



**REDE
JUBILEU SUL
AMÉRICAS**

**MIGRAÇÕES:
REALIDADES, LUTAS
E RESISTÊNCIAS**



MIGRAÇÕES:

REALIDADES, LUTAS E RESISTÊNCIAS

RELATÓRIO FINAL

**Estudo sobre a legislação relativa
aos imigrantes na América Latina e no
Caribe, com ênfase no Haiti, México,
Honduras, Brasil e Argentina**

ELABORADO POR:

REDE JUBILEU SUL / AMÉRICAS

ATRAVÉS DA EQUIPE DE PESQUISA:

**EQUIPE DE BASE WARMIS - CONVERGÊNCIA DAS
CULTURAS**

**Andrea Carabantes Soto, Corina Demarchi Villalón,
Elvira Riba Hernández, Jobana Moya Aramayo,
Lida Elena Tascón Bejarano, Mariela Pizarro Sippa,
Samantha Serrano, Sandra Morales Mercado,
Tatiana Chang Waldman.**

Setembro, 2020.



CONTEÚDO

INTRODUÇÃO 5

CAPÍTULO I: LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA 12

Políticas migratórias na região 12

Argentina 14

Brasil 17

México 20

Haiti 23

Honduras 24

CAPÍTULO II: REALIDADE DAS PESSOAS MIGRANTES 26

O processo migratório 26

Discriminação 32

Direitos sociais 34

Saúde 36

Regularização migratória 37

Trabalho 38

Sistema de Previdência/Aposentadoria 40

Educação 40

Direito à moradia 41

Cultura 42

Remessas 43

Violência de gênero 45

Crianças e adolescentes migrantes 48

CAPÍTULO III: EXPERIÊNCIAS, RESISTÊNCIAS E CONVERGÊNCIA DAS CULTURAS 49

Experiências 50

CONCLUSÕES 61

4 BIBLIOGRAFIA 64

INTRODUÇÃO

“Não ser daqui, mas, ao mesmo tempo, estar aqui, viver aqui, trabalhar aqui, estudar aqui, ter nossas famílias aqui. Nos perguntamos, afinal de contas, a qual lugar pertencemos, de onde somos? Somos de lá e somos daqui, de todos lados, somos da terra na qual colocamos nossos pés, nosso suor, nossa luta e coração. Temos diferentes rostos, falas distintas, costumes distintos, e, e meio à essa diferença, nos encontramos como irmãs latino-americanas, migrantes, trasumantes, transfronteiriças, semelhantes em nossas sensibilidades, unidas pelos laços da luta e do afeto.” (Brito, 2018).

Com base no estudo sobre a legislação relativa aos migrantes na América Latina, com ênfase em países como Haiti, México, Honduras e Brasil, realizamos a presente publicação do relatório intitulado *Migrações: realidades, lutas e resistências*, que apresenta um breve panorama dos processos migratórios na região e os marcos legais para a proteção ou procedimentos relacionados aos direitos humanos das pessoas migrantes, com foco em cinco países específicos: Argentina, Brasil, Haiti, Honduras e México, tanto no que se refere às suas políticas migratórias, quanto às experiências de alguns migrantes nesses países. Esta pesquisa foi promovida pela Rede Jubileu Sul/Américas e realizada pela Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas.

A Rede Jubileu Sul/Américas é uma rede de coletivos, organizações, movimentos populares e militantes que lutam contra todas as formas de dominação capitalista, contra os impactos causados pelos processos de endividamento e em defesa dos povos e da natureza. Diante de um contexto de graves crises econômicas, financeiras, alimentares, energéticas e ecológicas que resultam em uma crescente ameaça de superendividamento em muitos países do Sul global, o Jubileu faz parte do movimento de resistência à dívida externa.

Mais do que um problema econômico e financeiro, a dívida é um instrumento de dominação que serve para explorar e controlar nossos povos e recursos através daqueles que concentram a riqueza e o poder no mundo. É por isso que o Jubileu Sul se manifesta para libertar suas organizações e os povos do Sul do domínio da dívida.

A Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas é um coletivo de mulheres migrantes voluntárias de diferentes países, entre eles o Brasil, que nasceu em 2013, em São Paulo. Ela surge como parte da organização internacional Convergência das Culturas, que por sua vez faz parte do Movimento Humanista Internacional, cuja missão é facilitar e estimular o diálogo entre culturas, denunciar e lutar contra todas as formas de discriminação e todos os tipos de violência através da promoção e proteção dos direitos humanos, do apoio à integração social e comunitária, promoção da interculturalidade na vida social e da metodologia da não violência ativa¹, articulando ações para orientar mudanças positivas nos indivíduos e na sociedade.

Este estudo foi realizado a partir da perspectiva e da experiência de mulheres migrantes ativistas do coletivo Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas, estruturada com base na filosofia do Humanismo Universalista e sua metodologia de não violência ativa e não discriminação, assumindo a perspectiva da migração como um direito humano universal. Consideramos esta perspectiva importante, pois, como mulheres migrantes que trabalham com a questão da migração, construímos um acúmulo de experiências, conhecimentos, sentimentos e pensamentos sobre migração e a forma como este fenômeno atravessa as diversas vidas migrantes, vidas que muitas vezes são subvalorizadas sob o olhar desumanizador do sistema em que vivemos.

Em boa parte dos estudos sobre migrações podemos encontrar dados demográficos, aspectos sociais e trabalhistas, legislações, remessas e motivos para migrar a partir de uma perspectiva em que a realidade é observada principalmente a partir de sua dimensão objetiva ou quantitativa, produzindo reificação e distanciamento da complexidade que significa ser uma pessoa migrante ou refugiada e uma escassa visibilidade das experiências de migração e refúgio. Acreditamos, portanto, na importância de contar nossa própria história e de colocar nosso ponto de vista no momento de pensar sobre as migrações contemporâneas.

Nossa concepção do ser humano, baseada na filosofia do Humanismo Universalista, é a de um ser histórico-social, isto é, um ser que transforma sua própria natureza através da reflexão que faz do contexto histórico-social como memória pessoal. Portanto, nos constituímos enquanto espécie e enquanto indivíduos com base na memória e no conhecimento que acumulamos das gerações que nos precederam e também pelas

1 A metodologia da não-violência ativa é uma estratégia de luta do novo humanismo e consiste na denúncia sistemática de todas as formas de violência que as pessoas e o sistema exercem. É também uma prática aplicada a situações pontuais nas quais se verifica qualquer tipo de discriminação (SILO, 1996, p. 71)

intenções² para o futuro, intenções que movem nossos corpos em busca de uma vida melhor, como é relatado em muitos dos casos de migração.

É importante afirmar, desde o início, que **entendemos a escolha e o ato de migrar (ou não migrar) como um direito**. Embora os documentos internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) ou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (ONU, 1990) – afirmem o direito das pessoas de deixar os países em que se encontram, inclusive o seu próprio, e retornar aos seus Estados de origem, **nossa reivindicação é o reconhecimento de uma concepção mais ampla que também inclui o direito de ingressar e permanecer em um determinado país**.

Além disso, exigimos a garantia de uma vida digna para todas as pessoas em seus Estados de origem, permitindo-lhes o direito de escolher se querem ou não ficar sem serem forçados a se mudar para outros Estados, ou seja, defendemos também **o direito de não migrar**.

Diante de um contexto global marcado por desigualdades, o crescimento dos deslocamentos forçados, a construção de muros, políticas migratórias restritivas para certos grupos de migrantes, o recrudescimento da violência nas fronteiras, mortes e violações dos direitos dos migrantes ao longo do processo migratório, nossa bandeira é **o direito de toda a pessoa poder acessar seus direitos fundamentais sem serem consideradas ilegais por esse motivo**.

Não podemos aceitar que o capital, bens e serviços possam circular no mundo enquanto as pessoas, especialmente as do Sul global³, são criminalizadas por isso! Por este motivo, **nossa luta é por um mundo sem fronteiras, porque nenhum ser humano é ilegal**.

2 “(...) podemos conceber uma intenção como determinado fundamento, força, energia de qualquer obra criadora do ser humano, incluindo a criação da própria vida. Sem intenção, não há existência” (fragmento da definição de Intenção, no Dicionário do Novo Humanismo, p. 566, Obras Completas).

3 A Organização Mundial para as Migrações (OIM) define o “Sul” como países com renda média e baixa e países do “Norte” como países com renda alta, em conformidade com a classificação do Banco Mundial (2016, p.220, 221). Esta classificação entre países do “Norte” e países do “Sul” é resultado de uma longa discussão nas Ciências Sociais. Dentro da teoria do sistema-mundo, os países do Norte ou “países centrais” são os Estados Unidos, a Europa Ocidental, Japão e os principais países da Comunidade das Nações (Commonwealth). Em contraposição, está o resto dos países do sistema-mundo, que seriam os países do “Sul Global” ou “países periféricos”. No sistema-mundo capitalista existe uma divisão internacional do trabalho que dá lugar à apropriação diferencial dos benefícios entre diferentes países que a conformam, permitindo o estabelecimento e a consolidação da hierarquia da economia mundial (Wallerstein, 2004). No entanto, existem outras explicações complementares a esta teoria, que falam do “Sul epistêmico”, dentro do geográfico, formado por saberes nascidos nas lutas contra esta divisão mundial do trabalho capitalista, colonialista e patriarcal (SANTOS, 2014, p. 19-46).

Parte da lógica da ordem capitalista mundial é a superexploração da força de trabalho e dos recursos naturais nos países do Sul Global, a fim de obter riqueza. Esta situação cria assimetrias entre as diferentes formações sociais, reproduzindo hierarquias e dependências entre os países. Entre elas, uma forma de controle e exploração é a cobrança da **dívida externa** pelos países do Norte, através de suas agências multilaterais, aos países do Sul. A dificuldade dos países do Sul em cumprir os compromissos assumidos oficialmente com seus credores internacionais leva à imposição de uma série de medidas tais como: a abertura e desregulamentação dos fluxos de comércio, de crédito e especulação; à intensificação da internacionalização da economia, com o aumento das vantagens para a entrada de capital estrangeiro; a adoção de um regime de regulação econômica liderado diretamente por grandes empresas comerciais, industriais e especulativas (GOMES, 2020).

Esta situação cria uma nova etapa de integração do mercado, novas modalidades de subordinação e divisão internacional do trabalho, em que os países do Sul produzem grandes superavit comerciais para o pagamento dos juros gerados pela dívida (IDEM). Este contexto produz situações de desigualdade, pobreza e falta de garantia de direitos fundamentais, sociais e econômicos para uma grande parte da população dos países do Sul, o que pode fazer com que esta veja a migração como uma opção para melhorar sua qualidade de vida.

Entretanto, os motivos que levam as pessoas a se deslocarem são muitos e variados. Crises políticas, econômicas, sociais e ambientais – por exemplo, o terremoto no Haiti em 2010 – assim como desigualdade, violência e conflitos podem motivar as migrações, embora exista também aqueles que migram por razões relacionadas à família, estudo, trabalho, por relações afetivas, comunitárias, históricas e regionais, entre outras. Ao mesmo tempo, os conflitos armados – como no caso da Colômbia –, a perseguição de grupos étnicos, políticos, culturais e da população LGBTQ+ continuam gerando o deslocamento de refugiados.

Recentemente, a pandemia de Covid-19 também produziu mobilidades e imobilidades inesperadas na região. Assim, o panorama migratório deve ser compreendido como a soma de vários fatores e eventos, incluindo a agência das pessoas migrantes, que muitas vezes não estão definidas de maneira específica. Em todo caso, acreditamos que os migrantes devem ter seus direitos respeitados, independentemente dos motivos que levaram ao seu deslocamento.

Para pensar a dinâmica dos movimentos migratórios internacionais no século XXI, é necessário levar em conta as tensões entre os diferentes níveis de debate internacional, regional, nacional e local (DOMENICONI E BAENINGER, 2012; BAENINGER et al., 2018). As desigualdades infligidas pelo capitalismo entre países inseridos no sistema econômico e político global afetaram as condições que definem os caminhos migratórios

mais percorridos. Em nível internacional, os fluxos migratórios em grande escala saem dos países empobrecidos do hemisfério sul para os países do hemisfério norte. Embora o maior fluxo de pessoas que se deslocam massivamente tome o caminho Sul-Norte, a migração Sul-Sul se apresenta como uma tendência crescente, muitas vezes devido às restrições políticas e legais impostas pelos países do Norte à mobilidade (DANIEL, 2015).

Neste texto, descrevemos e analisamos não só a migração de países latino-americanos para países do norte, como os Estados Unidos, mas nos concentramos nas migrações entre países latino-americanos, muitas vezes chamadas de migrações Sul-Sul. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM): “os movimentos populacionais entre países de baixa e média renda, conhecidos como migração Sul-Sul, tornaram-se importantes e os próprios países em desenvolvimento se tornaram lugares de emigração e imigração” (2016, p.43).

A relação entre migração e processos como a formação de Estados pós-coloniais e a construção de novas nações não tem aparecido regularmente nas teorias migratórias que surgiram de estudos de países da Europa, dos Estados Unidos e do Canadá após 1945. Os estudos de migração convencionais se baseiam em suposições particulares acerca das estruturas estatais, interesses e tipos de regime derivados das experiências dos estados do Norte Global e que nem sempre se aplicam a países com sistemas políticos e histórias que diferem do Sul Global. Os países do Sul Global têm experimentado trajetórias de formação e desenvolvimento do Estado que são diferentes e muitas vezes mais jovens do que as das democracias do Norte e que, muitas vezes, são moldados por outros fatores, além do Estado, incluindo legados coloniais, dinâmicas regionais externas e fatores sistêmicos internacionais (ADAMSON E TSOURPAS, 2020; KOFMAN E RAGHURAM, 2010).

Com base nestas considerações, apresentamos este estudo, no qual realizamos, em primeiro lugar, uma revisão bibliográfica das leis migratórias, de relatórios de organizações internacionais, documentos produzidos por movimentos sociais e movimentos de pessoas migrantes, além de artigos acadêmicos sobre migração na região e em cada um dos países em questão.

Em segundo lugar, aplicamos alguns questionários online a grupos de migrantes e organizações que trabalham com questões migratórias, a fim de conhecer suas experiências, perspectivas e conhecimentos sobre a situação dos migrantes em diferentes países. O questionário apresenta 24 perguntas, algumas fechadas (múltipla escolha) e outras abertas (através das quais as organizações puderam responder por extenso), divididas em 4 blocos: organização; legislação migratória; realidade dos migrantes; e experiências, resistências e convergência de culturas. Um termo de consentimento acompanhou o questionário, explicando nossos objetivos e solicitando autorização para utilizar as respostas, além de explicitar nosso

comprometimento com o anonimato daqueles que o solicitassem e com o compartilhamento do resultado final deste estudo. Enviamos os questionários a diversas organizações que trabalham nos países circunscritos na pesquisa e obtivemos respostas das seguintes:

A *Rede MILBi*, de São Paulo, é um coletivo de mulheres migrantes, em sua maioria latino-americanas, que se identificam como lésbicas, bissexuais ou pansexuais. Desde 2018, elas têm se organizado e atuado para visibilizar os desafios de suas interseccionalidades e suas contribuições não apenas para a sociedade brasileira, mas também para a discussão sobre migração, mostrando-a como um movimento muito heterogêneo e plural. A reivindicação dos direitos sociais e políticos, muitas vezes na forma de políticas públicas, é também uma das pautas da Rede MILBi. Atualmente, conta com 10 integrantes. A Rede MILBi também trabalha com outros grupos de migrantes, de mulheres migrantes e mulheres lésbicas e bissexuais em São Paulo. Também faz parte da Frente de Mulheres Imigrantes, Refugiadas e Apátridas e da Rede regional de proteção a Pessoas LGBT em situação de mobilidade humana, apoiada pela ACNUR. Participa também de iniciativas e projetos da Prefeitura de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros.

O coletivo *Sí, yo puedo [Sim, eu posso]*, de São Paulo (Brasil), existe há mais de 8 anos e é formado por migrantes de diferentes países, inclusive brasileiros e pessoas negras. Em suas próprias palavras: “Nós viemos para criar um espaço de orientação e democratização da informação sobre o acesso à educação em São Paulo. Somos um grupo de voluntários de diferentes países, cerca de 15 por ciclo anual. Temos uma coordenação geral e coordenações por projeto. Utilizamos espaços públicos para nossas atividades e não possuímos uma sede”.

O *Centro de Direitos Humanos Fray Matias de Córdova*, na cidade de Tapachula, em Chiapas, no México, existe há mais de 11 anos e se define como “uma organização viva, no sentido de que as mudanças no contexto da política migratória no México nos levou a reorientar nossas formas de acompanhamento, a qual se dá para e a partir dos próprios migrantes. Nossos objetivos são a promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas migrantes e refugiadas, a incidência local e política com o intuito de gerar mudanças tanto na política migratória quanto na integração social. Atualmente, a equipe do FrayMa é composta por 30 pessoas, a maioria mulheres, e está dividida em quatro áreas: Fortalecimento Interno, que é a parte mais administrativa e de funcionamento interno; Defesa Integral, que é responsável pelo acompanhamento legal e emocional; Exercício Coletivo de Direitos, que é a área que trabalha de forma mais direta com os grupos de migrantes e refugiados que se estabelecem temporária ou permanentemente em Tapachula; e Mudança Estrutural, a partir da qual são realizadas pesquisas, monitoramento, documentação e incidência política. A base da organização é a abordagem psicossocial”.

O *Groupe d'Appui aux Rapatriés et Réfugiés* [Grupo de Apoio para Repatriados e Refugiados] (GARR), fundado em 1991, é uma plataforma haitiana de organizações e instituições de defesa dos direitos humanos sem fins lucrativos, apolítica e não confessional. É formada por 8 organizações não governamentais e associações (e 43 trabalhadores) com sede em Porto Príncipe e escritórios regionais nas áreas de fronteira: Belladère, Las Cahobas, Thomassique, Thomonde, Cerca-la-Source, Ganthier/Malpassé, Cornillon, com representantes em Anse-à-Pitres e Fonds-Verrettes. Como eles explicam: “o GARR trabalha para promover e defender os direitos das e dos repatriados/as, as e os trabalhadores/as transfronteiriços/as, das pessoas migrantes internamente após desastres naturais, dos refugiados no Haiti e a prevenção da migração internacional irregular de haitianos. Ela proporciona a essas pessoas acolhimento, acompanhamento e reintegração social de acordo com suas necessidades e os recursos da instituição”. Alguns de seus objetivos são: “desenvolver atividades de incidência e mobilização; facilitar a acolhida e a reintegração de repatriados, migrantes internos e expulsos; promover iniciativas locais para organizar uma acolhida mais digna para esses grupos; encorajar o envolvimento mais direto e alternativo dos migrantes; exigir que o Estado haitiano implemente políticas favoráveis aos interesses dos grupos-alvo; promover e participar do desenvolvimento de um movimento social de migrantes haitianos e trabalhadores transfronteiriços”.

Organizamos este estudo em três capítulos. No capítulo **Legislação migratória**, fazemos um breve histórico das leis migratórias na região. Abordamos as leis de migração desses cinco países, focando em suas particularidades, e mencionamos alguns acordos multilaterais, políticas para migrantes e garantias formais de acesso a alguns direitos sociais e políticos.

Em seguida, no capítulo **Realidade das pessoas migrantes**, fazemos um levantamento geral dos riscos e vulnerabilidades que as pessoas enfrentam no processo de migração (partida, trânsito e destino). Para isso, analisamos como se dá o acesso aos direitos sociais, as diferentes manifestações de discriminação, violência de gênero e a situação das crianças e adolescentes migrantes.

Finalmente, no capítulo **Experiências, Resistências e Convergência das Culturas** retomamos as experiências de diferentes coletivos e organizações de migrantes, enfocando os vínculos, afetos, cuidados e autocuidados, lutas, pertencimentos e resistências, construção de redes e interculturalidade. Além disso, apontamos algumas das diversas formas pelas quais os migrantes se organizam para superar a precarização da vida.

Agradecemos especialmente a todas as organizações que participaram, por terem compartilhado seus conhecimentos, experiências e trabalho conosco e à Rede Jubileu Sul pela decisão de que este estudo fosse realizado por um coletivo de mulheres migrantes, permitindo-nos ocupar lugar da análise a partir da perspectiva daquelas que constroem conhecimentos sobre as migrações com base em sua própria experiência e ativismo.

CAPÍTULO I**LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA**

Neste capítulo, partindo de uma breve contextualização das políticas migrantes na região, destacamos, em primeiro lugar, as legislações vigentes na Argentina e no Brasil, devido a uma visão a partir dos direitos das pessoas migrantes e, em seguida, apresentamos a legislação do México, tanto pela localização estratégica do país quanto pelas mudanças legais que ocorreram recentemente. Por último, fazemos alguns apontamentos sobre as legislações migratórias no Haiti e em Honduras.

Políticas migratórias na região

As migrações internacionais são um fenômeno fundamental na História da América Latina. Entre os séculos XIX e XX, muitos países da região, especialmente os do sul do continente, promoveram políticas para incentivar a migração europeia. Estas políticas foram impulsionadas não só por razões econômicas, mas também devido à concepção de que os europeus proporcionariam o embranquecimento, o progresso e a civilização, sustentados em toda a América Latina por teses racistas e eugenistas (VILLARREAL, 2019, p.2).

A partir de 1930, com a grande crise mundial, iniciou-se uma fase de políticas migratórias protecionistas, destinadas a proteger a força de trabalho nacional, que impunha critérios rigorosos para a entrada de migrantes. Já durante as ditaduras latino-americanas dos anos 60 e 70, foram estabelecidas leis e estatutos de migração que enfocavam a segurança nacional e viam as pessoas estrangeiras como uma ameaça. Nos anos 90, a lógica do desenvolvimento e da integração regional começou a ganhar terreno, e desde 2000 alguns países do sul do continente adotaram leis migratórias que garantem direitos fundamentais à população migrante, em alguns casos até mesmo afirmando as migrações como um direito humano.

Também a partir de 2000, por se tratar de uma região fundamentalmente de emigração, alguns países da América Central e do Caribe começaram a estabelecer políticas e leis migratórias destinadas principalmente ao apoio das pessoas que emigram (durante o processo migratório, incluindo o retorno, como é o caso do Haiti). Em alguns casos, como em Honduras e no México, também foram aprovadas leis para tratar da situação dos migrantes em trânsito.

Nos últimos anos, como resultado de um contexto de ascensão de governos conservadores, sob os quais foram construídos discursos sobre uma suposta sobrecarga dos sistemas públicos, como saúde e educação, os migrantes foram transformados em “bodes expiatórios” para a crise econômica, política e social e algumas das legislações passaram por mudanças que restringem o acesso dos migrantes a seus direitos.

Em 2019, 80% das migrações na América do Sul eram intrarregionais (OIM, 2020). Neste contexto, é importante mencionar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e o Acordo sobre Residência de Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, que foram elaborados com o objetivo de fortalecer o processo de integração regional e conceder aos cidadãos do MERCOSUL o direito de residir no território de outro Estado Parte (IDEM). Atualmente, estas legislações estão em vigor na Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador. Entretanto, nem todos os países respeitam estes acordos em sua totalidade, restringindo os direitos dos migrantes devido à falta de reciprocidade, como é o caso do Chile e da Colômbia.

Por sua vez, na América Central, a Conferência Regional sobre Migração de 1996, mais conhecida como Processo Puebla, teve como objetivo formular políticas para defender os direitos dos migrantes e refugiados e combater o tráfico de pessoas (Imaz et al, 2011). Onze países participaram do processo. São eles: Belize, Canadá, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Estados Unidos.

Recentemente, alguns países do norte da América Central foram pressionados pelos Estados Unidos a assinar acordos de “país terceiro seguro”, um mecanismo pelo qual os solicitantes de asilo de um país são recebidos em outro, que deve apresentar as condições necessárias para recebê-los (UNHCR, 2018). Guatemala e Honduras, dois países que não possuem tais condições, já ratificaram este acordo. No caso do México, em 2019, os Estados Unidos conseguiram impor o programa “Fique no México”, que exige que os migrantes esperem o resultado dos trâmites de pedido de asilo nos Estados Unidos em território mexicano (IMUMI, 2019).

Por último, um importante marco internacional é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1990⁴. A Convenção é um instrumento jurídico que fornece uma estrutura para a proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes. A Convenção só entrou em vigor em 2003, com a ratificação do vigésimo Estado parte. Entre os países signatários incluídos neste estudo estão Argentina e Honduras (Nações Unidas, 1990).



ARGENTINA

Na Argentina, está em vigor a Lei de Migração nº 25.871, aprovada em 2004 e regulamentada seis anos depois pelo Decreto 616/2010. Esta nova lei revogou a Lei Geral de Migração e Promoção da Imigração nº 22.439, ou “Lei Videla”, de 1981, promulgada na última ditadura civil-militar com base na doutrina da segurança nacional e proteção contra o “inimigo externo”.

Desde 2000, as organizações e instituições migrantes que trabalham com a questão migratória começaram a exigir a revogação da “Lei Videla” e a adoção de uma abordagem de direitos humanos neste âmbito. Estas organizações se articularam na Mesa das Organizações da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos dos Migrantes e na Coordenadoria das Coletivos de Imigrantes, que desempenharam um papel fundamental para colocar o tema no debate público e no processo de construção da nova lei (RHO,

2020, p.131-132). A lei foi preparada, aprovada e regulamentada através de um processo participativo, no qual estas articulações participaram em conjunto com agências estatais, organizações católicas e de direitos humanos, sindicatos e especialistas em migração.

A Lei de Migração representou uma importante mudança de perspectiva, pois reconhece formalmente a migração como um direito humano e as pessoas migrantes como sujeitos da lei, com uma abordagem pioneira na região. Seus objetivos são: cumprir os compromissos internacionais de direitos humanos, promover a integração e mobilidade das e dos migrantes; contribuir para a realização de políticas demográficas; contribuir para o enriquecimento e fortalecimento do tecido cultural e social do país; promover a integração na sociedade argentina de pessoas que foram aceitas como residentes permanentes, entre outros (art. 3).

De acordo com a Constituição Nacional, a lei prevê a igualdade de direitos entre argentinos e imigrantes e o acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, independente da situação legal (artigos 4 e 6). Especificamente, os artigos 7 e 8 explicam que em nenhum caso a situação migratória de uma pessoa pode impedir sua admissão em estabelecimentos educacionais públicos ou privados, nem pode impedir o acesso à saúde e aos cuidados nas unidades de saúde.

As próprias autoridades dessas instituições são responsáveis por assessorar os migrantes na resolução de irregularidade. Além disso, o acesso à informação torna-se um direito dos migrantes, que deve ser cumprido pelo Estado (art.9), rompendo com as posturas que tornam o próprio migrante responsável pelo conhecimento das leis e dos procedimentos administrativos.

A lei também consagra o direito ao reagrupamento familiar (art. 10), considera a situação dos argentinos no exterior (título IX) e oferece algumas garantias nos processos de expulsão (título V). Ao mesmo tempo, a lei introduz o "critério de nacionalidade sul-americana" (art. 23) como critério de admissibilidade, o que significa que os cidadãos dos Estados-membros e associados do MERCOSUL estão autorizados a permanecer no país por dois anos sem ter que comprovar suas atividades.

Quanto à participação política e ao direito de voto (art. 11), a Lei não reconhece este direito em nível nacional e, embora os migrantes possam exercer seu voto em nível local ou provincial, parece ser algo restritivo. Na Argentina, as disposições sobre assuntos eleitorais são de autonomia de cada província, portanto, em algumas delas os migrantes podem votar somente em nível local, em outras em nível local e provincial, enquanto na província de Formosa, uma das vinte e quatro do país, eles não podem exercer o voto em nenhum nível.

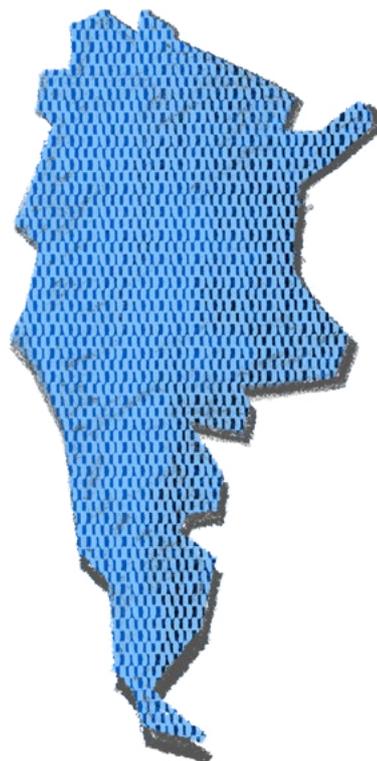
Apesar das limitações que a lei apresenta, ela forneceu um marco regulatório importante devido a sua incorporação de uma perspectiva de direitos humanos. Este

entendimento foi eliminado em 2017 com o Decreto de Necessidade e Urgência⁵ (DNU) 70/2017, que introduz emendas à Lei de Migração, com forte ênfase na securitização, criminalização e exclusão das pessoas migrantes. O decreto é inconstitucional porque viola o direito à igualdade entre argentinos e migrantes, além de ir contra diretrizes e convênios internacionais.

Segundo o relatório Agenda Migrante 2020: “Entre suas graves consequências estão as expulsões que violam o devido processo e o direito à defesa, agravadas por falhas significativas no controle judicial das decisões da administração” (2020, p.2).

Desde a implementação do DNU, as expulsões aumentaram exponencialmente (em 2016 houve 323 expulsões; em 2019 houve 1098). Por outro lado, o número de radicações resolvidas diminuiu no mesmo período como resultado de medidas como: o fechamento de delegações, o aumento das taxas de procedimentos de regularização, a implementação do RA.D.EX. (um sistema on-line para processamento de autorizações de residência), o aumento das operações de controle, etc. (ZAYAT, 2020). A adoção deste decreto foi fortemente rejeitada por organizações de direitos humanos, instituições e grupos de migrantes, que vêm lutando pela sua revogação desde então.

Outra legislação importante é a Lei Geral de Reconhecimento e Proteção dos Refugiados Nº 26.165 de 2006, que institui a Comissão Nacional do Refugiado (CONARE). Esta lei está baseada nos princípios de instrumentos internacionais como o Estatuto dos Refugiados (1951) e a Declaração de Cartagena sobre Refugiados (1984).



5 N.A.: Um decreto de Necessidade e Urgência (DNU) é uma normativa emitida pelo presidente da República em circunstâncias excepcionais, sem passar pelo Parlamento, e que tem o mesmo peso que a lei.



BRASIL

Com relação à legislação migratória, o Brasil tem um histórico semelhante ao da Argentina, embora tenha levado muito mais tempo para aprovar uma nova lei migratória com uma perspectiva de direitos humanos.

Durante quase quatro décadas (1980-2017) o país teve, como legislação de imigração, o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6815, 1980), promulgada durante a ditadura militar e contemporânea à “Lei Videla” argentina. Seu conteúdo se baseou na doutrina da segurança nacional, na defesa dos trabalhadores brasileiros, na imposição de requisitos proibitivos para a entrada e permanência de migrantes no país e na restrição de direitos.

A longa duração deste Estatuto – que permaneceu em vigor após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a instituição do Estado Democrático de Direito baseado na dignidade da pessoa humana – foi acompanhada por uma intensa mobilização, especialmente da sociedade civil, incluindo nosso coletivo, que exigiu sua revogação e a aprovação de uma nova legislação.

Diferentes projetos de lei foram discutidos até que, em 2017, foi aprovada uma nova legislação, desta vez relacionada à afirmação dos direitos da população migrante, através do Projeto de Lei nº 2516/2015. Audiências públicas e debates sobre migração no Brasil acompanharam o tramitação do projeto. O processo de escuta das demandas desta população foi convertido em uma nova Lei de Migração (Lei nº 13.445, 2017), que abandonou o discurso anterior baseado na segurança nacional e adotou a perspectiva dos direitos humanos.

Embora o projeto de lei tenha sido sancionado com 20 vetos pelo então presidente da República, entre eles demandas importantes relacionadas à garantia de direitos, como a anistia migratória, a nova Lei de Migração trouxe muitos avanços.

Nela, são afirmados princípios e diretrizes que devem reger a política migratória brasileira, incluindo a migração e desenvolvimento humano no local de origem como direitos inalienáveis de todas as pessoas; repúdio e prevenção de xenofobia, racismo e qualquer forma de discriminação; não-criminalização da migração; e acolhida humanitária; a garantia do direito à reunião familiar; o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, através do estabelecimento de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas; o repúdio às práticas de expulsão ou deportação coletiva que protegem os brasileiros no exterior (art. 3).

Em substituição ao Estatuto do Estrangeiro baseado na segurança nacional e restrição de direitos, o Brasil agora tem uma Lei de Migração que afirma a migração como um direito inalienável de todas as pessoas, reconhecendo direitos como saúde, educação, assistência e seguridade social sem discriminação com base na nacionalidade e status migratório, o direito de transferir fundos da renda e poupança pessoal para outro país, assim como a abertura de uma conta bancária (art.4).

A Lei de Migração expande a população abrangida e inclui em seu conteúdo a proteção de brasileiros no exterior, apátridas e a redução dos casos de apatridiaó.

A questão da acolhida humanitária, anteriormente estabelecida por resoluções do Conselho Nacional de Migração (CNlg), está agora incluída na nova lei, entre os princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira, e pode ser concedida aos apátridas ou nacionais de qualquer país em situação de instabilidade institucional, conflito armado, calamidade em larga escala, desastre ambiental ou grave violação dos direitos humanos ou do direito humanitário internacional.

Após as intensas discussões que resultaram na aprovação de uma nova Lei de Migração, esperava-se que a elaboração de seu regulamento fosse o resultado de um processo contínuo de escuta e diálogo. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017 foi publicado alguns meses depois, sem levar em conta as demandas apontadas pela sociedade civil, adiando a regulamentação de pontos importantes da lei e limitando muitos de seus avanços. Seu conteúdo tem sido fortemente criticado por diferentes grupos e organizações da sociedade civil.

6 N. A.: De acordo com a Lei de Migração, pessoas apátridas são aquelas que não são consideradas como nacionais por nenhum Estado (art. 1º, § 1º, VI).

Um ponto central que ainda não foi regulamentado é a Política Nacional de Migração, Refugiados e Apatridia, responsável por “coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento” (art. 120).

É importante ressaltar que uma reivindicação histórica da população migrante no Brasil é o direito ao voto, proibido pela Constituição Federal que determina que somente nacionais ou pessoas estrangeiras naturalizadas podem votar. Durante anos, a campanha “aqui vivo, aqui voto” tem sido uma das bandeiras mais importantes levantadas pelo movimento de migrantes.

Finalmente, uma regulamentação importante é a Lei 9.474/1997, que trata da questão do refúgio no Brasil e adota um conceito ampliado para o reconhecimento desta proteção internacional no país.





MÉXICO

Com relação ao processo de leis de migração no México, houve uma convergência de várias ondas de migrantes e suas políticas foram adaptadas a diferentes períodos históricos. Desde que foi criado como um Estado-nação independente, um modelo de identidade nacional tem sido promovido com base no que eles chamaram de “a restituição da mítica nação mexicana”, ou seja, a ideia de que esta nação é mestiça, produto da mistura de dois sangues e culturas - indígenas e espanhóis (Gall, 2018, p.116).

Entretanto, esta ideia não foi muito diferente dos processos de outros países que tinham o objetivo de embranquecer suas origens e abandonar suas raízes indígenas, contrariando esta ideia da mítica raça que Gall propõe, também promovida por outros países da América do Sul, como no caso da imigração europeia para promover a indústria nacional. Desta forma, os instrumentos legais que regulamentaram as questões migratórias nos últimos 100 anos estão divididos em uma fase inicial, marcada pelas chamadas leis migratórias que, na verdade, se tratavam de leis de povoamento, e uma fase mais recente, de 2011 até hoje, marcada pela promulgação da primeira Lei de Migração (Gall, 2018, p.118).

Apesar dos instrumentos legais, historicamente, o controle de fronteiras e restrições de entrada teve mais ênfase do que os direitos humanos das pessoas migrantes. Embora a migração irregular dos centro-americanos para os Estados Unidos tenha começado no final dos anos 70 e início dos anos 80, só a partir dos anos 2000 que se tornou um problema público, que merecia ser incorporado na agenda política e ações públicas (Narváez, 2019 p.11).

Em 22 de julho de 1980, o governo mexicano criou a Comissão Mexicana de Assistência aos Refugiados (COMAR), um órgão interministerial e com caráter permanente, formado por membros dos Ministérios do Interior⁷, das Relações Exteriores e do Trabalho e da Previdência Social. O objetivo desta comissão era mapear e atender as necessidades dos refugiados no território nacional. Mas só 2011 o país passou a contar com dois instrumentos legais importantes, além da reforma constitucional sobre Direitos Humanos. São eles: a Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar, Asilo Político e a Lei de Migração.

Alguns dos princípios da Lei de Migração 2011 são: respeito irrestrito aos direitos humanos; não-criminalização de migrantes irregulares; responsabilidade compartilhada; facilitação da mobilidade internacional de pessoas, com salvaguarda da ordem e segurança; unidade familiar e atenção especial à criança; reconhecimento dos direitos adquiridos dos migrantes e equidade entre nacionais e estrangeiros (art.2). Em 2012, foram promulgados os regulamentos para ambas as leis e foi fundada a Unidade de Política Migratória do Ministério do Interior. Já em 2014, foi lançado o Programa Especial de Migração, com uma visão sobre segurança humana, e publicada a Lei Geral sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda em 2015, foi lançado o Programa Integral da Fronteira Sul⁸, projetado com uma visão sobre a segurança pública e nacional. Isto trouxe novas consequências para os problemas relacionados ao trânsito migratório, demonstrados, por exemplo, nas mudanças dos padrões, rotas, tempos, espaços e estratégias das pessoas migrantes. Desta forma, existem avanços nas regulamentações que dão acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas que chegam e passam pelo país, assim como tentativas de aproximação das leis locais em matéria de migração (GONZÁLEZ, 2019). Por outro lado, o movimento de migrantes centro-americanos em trânsito para o norte, com a intenção de cruzar a fronteira entre o México e os Estados Unidos, majoritariamente indocumentado. Dados os obstáculos enfrentados pelas pessoas migrantes para continuar seu deslocamento

7 N. T.: A Secretaría de Gobernación (SEGOB) no México tem funções equivalentes a do Ministério do Interior.

8 A fronteira sul do México se estende por 1.149 quilômetros e é composta pelos estados de Chiapas, Tabasco, Campeche e Quintana Roo, que fazem fronteira com a Guatemala e Belize. A fronteira entre o México e a Guatemala tem uma extensão de 956 quilômetros, com uma geografia muito diversificada de selva, rios e montanhas, dos quais 654 quilômetros correspondem ao estado de Chiapas.(CASTILLO E TOUSSAINT, 2015. p.60). O Programa Fronteira Sul faz parte do decreto de criação da Coordenação de Atenção Integral à Migração na Fronteira Sul. Formalmente, apresenta cinco linhas de ação: 1. passagem formal e ordenada e Cartão Regional de Visitante, destinado aos cidadãos da Guatemala e Belize; 2. ordenamento fronteiriço e maior segurança para os migrantes; 3. proteção e ação social em defesa dos migrantes, com assistência médica e melhores condições de funcionamento dos abrigos e estações de migração; 4. corresponsabilidade regional e colaboração multilateral; 5) criação de uma Coordenação Interinstitucional através da Coordenação para o Atendimento Integral das Migrações na Fronteira Sul da SEGOB (CASTAÑEDA, 2016).

regularmente, a nova Lei de Migração (2011) substitui os preceitos migratórios contidos na Lei Geral da População de 1974 (CASTILLO E TOUSSAINT, 2015).

Assim, ao pensar no processo migratório e sua regulamentação, torna-se visível a importância de estabelecer direitos para as pessoas migrantes e garantir o pleno exercício dos direitos humanos, independentemente da condição migratória.

Em relação a esta situação, uma nova reforma da Lei de Migração mexicana está sendo realizada este ano, com o objetivo fundamental de eliminar a violação do direito humano à liberdade das pessoas migrantes que entram no país de forma irregular. Uma das emendas à Lei diz respeito ao artigo 111. Segundo este artigo, o Estado é responsável por resolver a situação migratória das e dos migrantes quando não possuam documentos de identidade ou de viagem, quando os Consulados dos países de origem têm prazos atrasados para a emissão de tais documentos, caso haja impedimentos para o trânsito em países terceiros, doença ou deficiência que impeça a viagem ou algum recurso administrativo ou judicial inerente à situação migratória do migrante. O ingresso de estrangeiros em centros migratórios não pode exceder 60 dias úteis. Uma vez transcorrido esse prazo, o Instituto Nacional de Migração deve conceder a eles o status de visitante com permissão para receber remuneração no país, enquanto transcorre o caso no qual lhes foi concedido esse status de permanência. Uma vez transcorrido este período, o status de migração do migrante deve ser determinado.

Entretanto, existem referências e definições dentro da lei com conceitos como "alojamento", que ocultam uma prática de privação de liberdade de pessoas como uma ação da autoridade dentro de um processo administrativo.





HAITI

Após o terremoto de 12 de janeiro de 2010, os governos da América Latina tomaram medidas humanitárias diante da migração de haitianos. Embora os Estados não os reconheçam como refugiados, tampouco podem considerá-los migrantes voluntários, já que se trata de uma migração forçada (LOUIDOR, 2017). Entretanto, muitas dessas medidas foram provisórias e, com o passar do tempo, algumas políticas de hostilidade contra migrantes haitianos começaram a se intensificar (ACNUR, 2014).

No caso do Brasil, desde 2012, o país passou a conceder vistos por razões humanitárias aos haitianos.⁹ Atualmente, está em vigor a Portaria Interministerial nº 12, que trata dos procedimentos a serem seguidos para pedidos de vistos temporários e autorizações de residência para fins de acolhida humanitária para haitianos e apátridas residentes na República do Haiti. Por outro lado, em um caminho diferente, desde 2018 a Argentina vem aplicando a figura do “falso turista”¹⁰ a haitianos e “outras nacionalidades sensíveis”¹¹ (IPPDH, OIM, 2017). As “nacionalidades sensíveis” seriam as haitianas, colombianas e algumas do Oriente Médio e da África, o que demonstra

9 Resolução Normativa nº 97/2012 do Conselho Nacional de Imigração.

10 O conceito de “falso turista” é explicado na disposição 4362/2014, que estabelece o “procedimento para a resolução de casos suspeitos com base na subcategoria de turista”, um protocolo com critérios de controle e documentação para provar que a pessoa é um migrante, mas que está tentando entrar no país como turista.

11 O Memorando Nº 192/18 da Direção Nacional de migrações prevê que o procedimento de controle dos “falsos turistas” deve ser aplicado às “nacionalidades sensíveis”, embora não explique por que seriam sensíveis.

uma política arbitrária, discriminatória, xenofóbica e racista, sem nenhum fundamento explícito.

No Haiti, há políticas de migração voltadas para as pessoas que deixam o país. Em 1994, foi criado o Ministério dos Haitianos no Exterior, a primeira instituição estatal na região projetada para responder diretamente às necessidades dos migrantes. Além disso, o Escritório Nacional de Migração foi criado em 1995 para organizar o a recepção de repatriados, migrantes deportados e rejeitados, facilitar o retorno de pessoas deslocadas internamente e desenvolver programas de integração socioeconômica, etc. (IOM, 2015).



HONDURAS

Como outros países da região, Honduras adotou em 1970 uma lei de migração restritiva baseada na proteção do Estado contra os perigos da migração "clandestina", a Lei sobre População e Política Migratória. Assim, foram introduzidos controles migratórios cada vez mais rigorosos em resposta aos perigos que representavam os processos de libertação nacional de países vizinhos, como Nicarágua e El Salvador (Benítez López e Barrera Rojas, 2018).

Esta lei foi revogada apenas em 2004 e substituída pela Lei de Migração e Estrangeiridade. A nova lei, regulamentada pelo Decreto 208/2003, reúne os direitos e obrigações das e dos migrantes, incluindo as pessoas migrantes em trânsito. As autoridades hondurenhas também reconhecem o status de refugiado e asilo político dentro da mesma lei (CANALE, FUENTES, ESCRIBANO, 2019).

A Lei de Migração e Estrangeiridade reconhece crimes transnacionais como o tráfico de pessoas e busca apoiar mecanismos para combater as redes criminosas de tráfico de migrantes e exploração de crianças, adolescentes e mulheres de acordo com as disposições da Lei contra o Tráfico de Pessoas.

Apesar de incluir a igualdade de migrantes e nacionais, a nova legislação o faz com algumas reservas: "Os estrangeiros estão sujeitos aos mesmos direitos e obrigações que os hondurenhos e hondurenhas, com as restrições que, por razões descritas como ordem pública, segurança nacional, interesse ou conveniência social, são estabelecidas pela Constituição e pelas leis" (art. 11). Além disso, considera também que os direitos humanos dos migrantes devem ser equilibrados com as necessidades da nação.

Esta lei classifica os estrangeiros como residentes (art. 23 e 24: pensionistas e investidores) e não residentes (art. 18: estadias temporárias que devem demonstrar solvência econômica para permanecer e deixar Honduras). A categoria de imigrante é concedida somente àqueles que permaneceram pelo menos cinco anos consecutivos em território hondurenho (art. 37). Os princípios que caracterizam a política migratória hondurenha visam estabelecer mecanismos rígidos de controle sobre os imigrantes, como pode ser visto nos 28 dos 31 poderes que a lei concede à Direção Geral de Migração e Estrangeiros, que se referem às atividades de controle migratório (MEJÍA, 2005).

Por outro lado, em 2013 foi instituída a Lei 13.445, de Proteção aos migrantes hondurenhos e seus familiares (Decreto 106/2013). Por outro lado, em 2013, foi instituída a Lei 13.445, de Proteção aos migrantes hondurenhos e seus familiares (Decreto 106/2013), uma lei específica que busca proteger os migrantes hondurenhos e suas famílias, com base na proteção dos direitos humanos e na prevenção da vulnerabilidade dos migrantes frente ao fenômeno do tráfico de pessoas.

Finalmente, uma análise mais aprofundada das políticas migratórias na região também deve levar em conta a aplicação efetiva dessas legislações, que é o tema do próximo capítulo deste estudo.



CAPÍTULO II

REALIDADE DAS PESSOAS MIGRANTES

Neste capítulo, faremos um panorama geral da realidade das pessoas migrantes, identificando os riscos e vulnerabilidades enfrentados no processo de migração, desde a saída do próprio território e o trânsito até a chegada no destino, quando ela é alcançada. Para isso, analisaremos como se dá o acesso aos direitos sociais como saúde, regularização migratória, trabalho, educação, sistema previdenciário e aposentadoria, habitação e cultura, as diferentes manifestações de discriminação, a violência de gênero e a situação das meninas, meninos e adolescentes migrantes.

O processo migratório

As experiências de migração e de trânsito do país de origem ao país de destino das e dos migrantes são diversas. As pessoas migram por diferentes razões, e muitas vezes estas razões determinam suas condições no caminho ou ao chegar ao país de destino. Este ciclo migratório está sujeito a diferentes tempos e características que implicam situações de vulnerabilidade para as pessoas em trânsito.

De acordo com os questionários realizados em diferentes organizações de migrantes e/ou que trabalham com a questão migratória, aplicados entre os meses de julho e agosto de 2020 para a realização deste estudo, no Brasil as organizações mencionaram dificuldades tanto no que se refere ao trabalho precário como no que diz respeito a diferentes violências sofridas no caminho. Entre os desafios no processo migratório relatados pelas organizações,

o coletivo *Sí, Yo Puedo* (Sim, Eu Posso) disse que “no caso da Bolívia, as dificuldades são os riscos de uma viagem clandestina. Ao chegar, os riscos de um trabalho informal e sem direitos.” Já a Rede MILBi, que também atua no país, afirmou que “a mulher pode ser vítima de tráfico de pessoas, trabalho informal ou precário” e complementou dizendo que pode “sofrer algum tipo de violência” e/ou ter “dificuldades para regularizar seus documentos.”

As pessoas migrantes do Haiti enfrentam diversos desafios em seu processo migratório, tanto na saída, como no traslado e destino. O *Groupe d’Appui aux Repatriés et Réfugiés* (GARR) indicou que, no traslado e na chegada ao país de destino, as e os migrantes enfrentam problemas com documentos, roubos, violência psicológica e física, falta de informação, problemas com habitação e dificuldade de encontrar trabalho digno. O GARR também relatou que há pouco apoio no Haiti para as pessoas migrantes deportadas da República Dominicana. Por isso, essa organização concede apoios como alimentação, transporte, abrigo temporário, etc., algo que afirmam que deveria ser realizado pelo Estado.

Embora o Brasil não seja conhecido como um país que deporta migrantes, com frequência, o coletivo *Sí, Yo Puedo* afirma que “apesar da nova lei, o processo de deportação existe e é utilizado especialmente no caso de pessoas com problemas na justiça.” Em meio à pandemia de Covid-19, a Defensoria Pública da União (DPU) empreendeu ações legais para evitar a deportação de 18 migrantes – entre estes, venezuelanos, colombianos e um cubano – que tentaram ingressar no Brasil à pé através da fronteira do Acre com Peru (Delfim, 2020).

O *Centro de Direitos Humanos Fray Matías de Córdova*, no México, declarou que durante o processo de migração, as pessoas migrantes podem sofrer:

violência sexual e de gênero no caso de mulheres, meninas e população LGBT e, em um grau menor, meninos e homens jovens; sequestros e tráfico de pessoas; violência e tortura por agentes policiais e militares, assédio e ataques xenófobos nas comunidades, violência física e/ou sexual por parte de outras pessoas migrantes.

O duplo papel do México como país de origem e de trânsito dos migrantes que viajam aos Estados Unidos e Canadá contribuiu para convertê-lo em um dos países de detenção mais ativos no mundo. No entorno, os esforços dos EUA para prevenir migrações não documentadas já não se restringem às fronteiras territoriais nacionais (Global Detention Project, 2013). O governo federal dos Estados Unidos habitualmente tem um olhar para

além das fronteiras nacionais e, em suas ações, busca antecipar, interceptar e prevenir as movimentações humanas que consideram como uma ameaça à segurança. Qualquer tipo de migração não documentada se apresenta como suspeita e criminoso, e todos os imigrantes – com foco nos imigrantes racializados – são considerados potencialmente criminosos. O fato de formular a aplicação das leis de imigração por motivos de dissuasão e segurança faz com que a expansão geográfica da imigração e da polícia fronteira dos Estados Unidos na região pareça necessária e natural. Desde 2001, inicialmente como parte do *Plan Sur*, o México tem participado e cumprido as detenções e deportações de migrantes com o apoio dos Estados Unidos e/ou dentro de acordos binacionais como o programa “*Fique no México*”, mencionado primeiro capítulo (Wolf, 2016).

Segundo o Centro de Direitos Humanos Fray Matías de Córdova no México,

em algumas ocasiões, somos contatados por familiares das pessoas deportadas ou em risco de deportação, e em outras, entramos em contato diretamente com eles nos centros de detenção. Temos notado que, na maioria dos casos, existem diversas situações arbitrárias nas quais as pessoas são deportadas, principalmente quando se trata de solicitantes de refúgio. Quase sempre esta acaba sendo uma batalha legal de médio ou longo caminho, além disso, enfrentamos o fato de que as pessoas decidem ser deportadas diante do amedrontamento causado pelas autoridades migratórias.

A maioria dos migrantes deportados do México provém da Guatemala, Honduras e El Salvador. Entre 2002 e 2017, foram deportados do México quase 700 mil migrantes (originários destes três países) a mais do que dos Estados Unidos (FLORES et al., 2019). A detenção de migrantes nas fronteiras do México é um problema crescente que não só criminaliza a migração, como também coloca as pessoas em situações ainda mais vulneráveis. As condições nos centros de detenção mexicanos, chamados de estações migratórias, têm sido denunciadas por várias instituições e migrantes, descritas como desumanas, superlotadas, anti-higiênicas e insalubres (Semple, 2019).

Como consequência da precária situação econômica e política e das altas taxas de violência, Honduras se transformou principalmente em um país emissor de migrantes, com cerca de 801 mil hondurenhos (8.35% de sua população) residindo no exterior,

principalmente nos Estados Unidos (82%), Espanha (7.2%) e México (2%). Honduras também é um país de transito de migrantes, principalmente salvadorenhos e, em menor medida, nicaraguenses, caribenhos, sul-americanos, asiáticos e africanos, que transitam até os Estados Unidos. Como já mencionamos no capítulo anterior, os Estados Unidos, com sua política de repressão da migração, estabeleceu acordos com o governo de Honduras e outros países centro-americanos ((In)movilidad en las Américas, 2020a).

Além da detenção de migrantes, o esforço repressivo da polícia na fronteira Estados Unidos–México tem outras consequências violentas e fatais para as pessoas migrantes em trânsito para o norte. Enquanto o México e outros países aumentam a repressão nas fronteiras em certos pontos atravessados com frequência, as e os imigrantes têm buscado novos caminhos para evitarem a captura, pegando rotas mais precárias e perigosas através das montanhas e florestas de Chiapas, de zonas rurais e da costa do Pacífico, pelo mar. Ao ingressarem por fora dos sistemas de refúgio estabelecido, as pessoas migrantes se encontram enfrentam maiores riscos de roubo, assalto, estupro, sequestro, envolvimento com atividades de quadrilhas e morte.

A violência e a insegurança têm reconfigurado e aprofundado o fenômeno das migrações na América Central, principalmente no Triângulo do Norte, região formada pela Guatemala, Honduras e El Salvador. Ao mesmo tempo, a América Central é uma das regiões da América Latina que concentra a pobreza e a desigualdade.¹²

A história recente da região está marcada por guerras civis, instauração de regimes ditatoriais e estados de emergência causados por eventos climáticos extremos, entre outros. Os efeitos desses fatores estruturais se aguçam no pós-guerra, pois os acordos de paz trazem consigo a promessa do desenvolvimento e crescimento econômico. Foi no final da década de 80 e começo dos anos 90 que o projeto neoliberal se materializa nos conhecidos programas de ajuste estrutural. A paz seria então a porta de entrada para uma série de iniciativas de cooperação e integração econômica para a América Central.

O Plano Puebla Panamá, atual Projeto de Integração da Mesoamérica, é um bom exemplo de um projeto que pouco contribui para solucionar problemas sociais e políticos da região, pois seu principal objetivo é o intercâmbio de mercadorias e a instalação da estrutura necessária para tal propósito. Dentro destas iniciativas, o tráfego humano livre e com direitos garantidos não são partes fundamentais, pelo contrário, as migrações em

12 Segundo o infográfico publicado pela FAO em 2011 com dados da CEPAL, na América Latina a porcentagem de pessoas em situação de pobreza era de 33,1%, enquanto na América Central era de 50,9%. A população mais pobre da região se concentrou em Honduras (68,9%) Nicarágua (61,9%), Guatemala (54,8%) e El Salvador (47,9%).

situação de irregularidade significam mão de obra barata para o setor da construção, para os trabalhos de vigilância e segurança privada, para a agroindústria e para a exportação de minério, entre outros (TOUSSAINT e GARZÓN, 2017).

Para Furlong e Netzagualcoyotzi:

É a partir dos diversos acordos comerciais que se acentuam as diferenças assimétricas entre as regiões e países do sul, nas quais há uma disputa sobre como distribuir recursos naturais estratégicos (água ou biodiversidade) e aparecem novas organizações e redes nestes processos, emparelhados ao crescimento da circulação humana e do enrijecimento de políticas migratórias fronteiriças” (2015, p. 5).

○ Projeto Mesoamérica, como mecanismo de cooperação entre o México e América Central, fracassou como projeto de transformação social e não resolveu a fundo os problemas estruturais que legitimam e promovem as desigualdades sociais.

Outro projeto neoliberal que aumentou a desigualdade e insegurança e forçou migrações precárias nas regiões do México e América Central é o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio, mais conhecido por sua sigla em inglês, NAFTA. Uma cidade que exemplifica os efeitos violentos desse tipo de política é a Ciudad Juárez.

A Ciudad Juárez é uma cidade fronteiriça entre os Estados Unidos e o México, situada no estado norte de Chihuahua, próximo a El Paso, no Texas. As *maquiladoras* (fábricas multinacionais) foram instaladas ao longo da fronteira entre os Estados Unidos e o México em 1965, quando o Programa de Industrialização da Fronteira substituiu o Programa Bracero, que trouxe milhares de trabalhadores mexicanos aos Estados Unidos durante a Segunda Guerra Mundial. Foi nessa época que se iniciou a chegada de migrantes do sul do México e de outras partes da América Central a Juárez em busca de emprego nas grandes fábricas. A imagem de prosperidade e oportunidade na cidade mexicana se intensificou depois da aprovação do NAFTA entre México, Estados Unidos e Canadá em 1994. O NAFTA trouxe algumas restrições à livre circulação de mercadorias, mas também desencadeou mais limitações à mobilidade das pessoas a medida que os Estados Unidos militarizaram sua estratégia de segurança fronteiriça (OROZCO MENDOZA, 2019).

A indústria *maquiladora* alcançou seu auge após a implementação do NAFTA. A economia das drogas lícitas também encontrou neste acordo uma oportunidade de expansão, já que ele abriu as portas para o transporte de mais drogas lícitas ao maior mercado mundial para esse produto, que são os Estados Unidos (ARRIOLA e RAYMOND, 2017).

Esta industrialização pesada introduzida em conjunto com a presença do crime organizado criou um ambiente em que a discriminação e a violência de gênero sistêmica podiam ser vinculadas ao sucesso econômico da Cidade de Juaréz como uma história do êxito do “livre comércio”. Segundo Arriola e Raymond (2017), centenas de fábricas apareceram rapidamente em Juaréz, mas, ao mesmo tempo, se converteram em um ambiente hostil para a segurança das mulheres. Rapidamente o nome “Juaréz” foi associado aos “feminicídios”, assassinatos de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, além de centenas de sequestros, desaparecimentos e casos de tortura.

As mudanças sociopolíticas e econômicas inauguradas pela política neoliberal do NAFTA também provocaram tumultos dramáticos nas vidas de agricultores e camponeses pobres do México e da América Central que não podiam competir com os preços baixos de produtos agrícolas, como o milho, impostos pelas empresas norte-americanas. No caso do tratado, o mesmo fluxo migratório que atraiu as e os migrantes e sua mão de obra barata às maquiladoras do norte do México, ironicamente produziu maiores níveis de migração transfronteiriça para os Estados Unidos. Essas pessoas, que foram obrigadas a se deslocarem para longe de suas comunidades no México e América Central devido às crises econômicas e ao aumento da violência, são muitas vezes tratadas com hostilidade ou indiferença nos EUA pelo simples fato de serem migrantes (ARRIOLA e RAYMOND, 2017).

A situação contemporânea da pandemia de Covid-19 tem complicado o processo migratório e impôs ainda mais restrições à mobilidade humana nas Américas. Por exemplo, a Argentina, um país que conta com uma legislação migratória com perspectiva de direitos humanos, fechou as fronteiras e aumentou a vigilância migratória através de um aumento dos operativos de segurança em 237 pontos fronteiriços. Primeiro, o país sul-americano fechou as fronteiras para turistas e migrantes provenientes dos países de maior incidência do vírus (China, Coreia do Sul, Estados Unidos e União Europeia) e depois acabou fechando suas fronteiras totalmente. No território argentino, também foram estabelecidas as “deportações acordadas”, como a expulsão de estrangeiros que não cumprem a quarentena nos lugares definidos para isso ((IN)movilidad em las Américas, 2020b).

Anteriormente, mencionamos as dificuldades apresentadas no trânsito migratório durante seus diversos ciclos. A problemática da regularidade e as diversas causas que levam à migração não são alheias à precarização de direitos, como, por exemplo, o lucro que se pode gerar em torno do processo migratório. Esse lucro pode vir dos mais diversos

setores, como instituições ou organizações que trabalham com migrantes, outras que estão a cargo da regularização de documentos, chegando até o crime organizado e as máfias que veem a migração como um negócio.

Hernández (2012) propõe o conceito de “indústria da migração” para este tipo de lucro no sistema migratório México-Estados Unidos, caracterizada como:

O conjunto de empresários, negócios e infraestruturas que, motivados pela busca de ganancias econômicas, prestam serviços que facilitam e sustentam a migração internacional. Mesmo que a indústria da migração esteja presente e entrelaçada na literatura sobre a mobilidade humana internacional há muito tempo, as teorias de migração a tem tratado como um objeto de estudo marginal, reduzindo-a a suas dimensões de ilegalidade e informalidade (Hernández, 2012 p. 41)

Apesar de muitas entidades estarem envolvidas nesse processo, existe um lucro relacionado a uma visão dos migrantes como um cliente, objetificando-os e violando seus direitos fundamentais. O enriquecimento proveniente das máfias ou do tráfico de migrantes e do milionário negócio gerado com as detenções nas fronteiras do México e Estados Unidos é algo pouco falado, mas que acaba sendo um setor muito lucrativo para as empresas de ambos os países. Em diversas oportunidades, esta cadeia criminosa cria, na opinião pública, uma visão marcada pela criminalização das pessoas migrantes, deixando de reconhecer as responsabilidades do Estado frente à corrupção e à falta de fiscalização das entidades encarregadas.

Discriminação

Por ser um grupo heterogêneo, as pessoas migrantes enfrentam diferentes tipos de discriminação durante seu trajeto e no país de destino. Esses tipos de discriminação incluem racismo, xenofobia, sexismo, lgbtqfobia, capacitismo, classismo, discriminação por idade ou por religião. Às vezes, a discriminação é o motivo que faz com que uma pessoa migre.

O coletivo brasileiro Rede *MILBi* afirmou ter enfrentado xenofobia em sua atuação como grupo. Nós, da Equipe de Base Warmis também enfrentamos sexismo, por sermos mulheres e sermos ativas em espaços que são considerados tipicamente masculinos. Um exemplo disso é nossa frente de ação Lakitas Sincho Warmis, agrupação de música andina, na qual tocamos instrumentos de sopro, que tradicionalmente são tocados por homens, negando às mulheres uma atuação como intérpretes, aceitando-as apenas como dançarinas. No início, nossa aparição na cena local de música tradicional andina não ficou longe das críticas, pelo fato de se tratar de uma agrupação exclusivamente de mulheres. Nesse caso, fomos discriminadas no interior da nossa prática. Muitas mulheres do coletivo Equipe de Base Warmis também têm denunciado casos de racismo e xenofobia dentro de espaços públicos, institucionais/burocráticos, governamentais e acadêmicos.

Como veremos a seguir, estas discriminações podem criar obstáculos para que as pessoas migrantes tenham acesso a seus direitos, produzindo experiências migratórias distintas. As expressões de discriminação e violência vão desde manifestações “sutis” até a violência institucional. Alguns exemplos que podemos mencionar são a falta de acesso a atendimento médico ou a educação por uma decisão de funcionários públicos, mesmo que sejam garantidos por lei, a adoção de políticas migratórias e procedimentos de controle racistas, e as expressões de violência contra migrantes por parte da sociedade civil no cotidiano, entre outras situações.

Consideramos que vivemos em sociedades profundamente racistas, que racializam e estigmatizam algumas pessoas, inclusive os migrantes. Sem dúvida, em cada contexto o racismo opera de uma maneira diferente de acordo com a articulação com outros marcadores (classe, gênero, nacionalidade, idade, orientação sexual, etc.) e com os processos históricos e sociais particulares de cada região ou país. Desse modo, seria possível falar de diferentes racismos em vez de um só racismo que operaria de maneira similar em qualquer contexto (BRAH, 2011).

No caso das pessoas migrantes, o que foi mencionamos anteriormente é evidente, já que, ao mudar o contexto, muda-se também a forma com a qual seus corpos são racializados. Assim, categorias como branco, negro, mestiço, indígena, marrom, podem ser atribuídas de maneira diferente no país de origem e no país de chegada, provocando muitas vezes crises identitárias.

É importante também perceber de que maneira a xenofobia se articula à nacionalidade e a classe social. As pessoas migrantes sofrem experiências discriminatórias maiores quando o Estado nacional de origem ocupa uma posição hierárquica inferior, seja econômica, política ou simbolicamente em relação ao país receptor (SILVA, 1995).

Este é o caso das comunidades de haitianos, peruanos, paraguaios e bolivianos no Brasil e na Argentina, já que existe o preconceito por serem de países pobres, gerando uma série de estereótipos com os quais as pessoas migrantes desses países são classificadas. Essa discriminação se dá com maior força quando as pessoas mantêm o uso de suas roupas típicas (por exemplo, as *polleras*¹³, no caso das mulheres), de seus rituais e celebrações. Em alguns casos, a pressão é tão grande que existem migrantes que preferem não se manifestar sua própria cultura ou inclusive rejeitá-la, interrompendo, desse modo, a herança cultural e a transmissão de saberes próprias à sua descendência.

Direitos sociais

Quando falamos de direitos sociais, nos referimos aos direitos relacionados à dignidade do ser humano, cujo ponto de partida é a visão de cuidado e bem-estar das pessoas. São eles: direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, à cultura, entre outros. Sem dúvida, para milhares de migrantes e refugiados, o acesso a estes direitos é complexo, principalmente por seu status migratório, as implicações que isto acarreta e a crescente criminalização da migração.

É importante pensar no acesso aos direitos sociais como circunscritos aos direitos humanos, individuais e coletivos, e relacionados à não discriminação e à não violência.

Recentemente, o contexto de pandemia de Covid-19 tem demonstrado como é difícil e precário o acesso das e dos migrantes e refugiadas/os a seus direitos sociais. Também temos visto o recrudescimento de práticas violentas de xenofobia e a dificuldade de acesso a esses direitos nos Estados afetados pelas privatizações. Esta situação nos leva a dialogar com a abordagem que diz que “a luta pela plena vigência dos direitos humanos leva, necessariamente, ao questionamento dos poderes atuais, orientando a ação em direção à substituição desses por poderes de uma nova sociedade humana (SILO, 2002, p. 520). Para o nosso coletivo, não é possível tolerar, sem questionamentos, as práticas dos Estados nacionais, em particular.

Uma série de requisitos jurídico-administrativos, somados a atitudes discriminatórias, impõe maiores obstáculos a pessoas que não contam com documentos oficiais em relação àquelas que possuem algum visto (ROSALES e ROSALES, 2019). Podemos notar

13 N. T.: As *polleras* são vestimentas tradicionais, típicas de culturas originárias da Colômbia, Peru, Bolívia e Panamá.

um procedimento incoerente por parte dos governos na gestão dos direitos humanos que se baseiam na concepção de igualdade e universalidade. O Estado condiciona a concessão de permissão de entrada em seu território, assim como um conjunto de direitos sociais e liberdades, de acordo com a valoração do comportamento e habilidades que as e os imigrantes possuem.

Mohammed El Hajji (2017), a respeito desse tema, afirma que:

O projeto neoliberal trata de adaptar os fluxos humanos às suas necessidade de gestão, marcadas pela flexibilização das relações trabalhistas e da fluidez *just in time* da mão de obra. A produção da “irregularidade” e da “clandestinidade” em massa, a instituição da figura jurídica negativa de não cidadão e sua tradução social pela condição marginal de não sujeito são só algumas das táticas adotadas por este regime político e econômico para controlar grandes segmentos da população – para obter mão de obra barata e disponível (p. 210).

Este tipo de política condiciona o acesso aos direitos sociais e cria uma estratificação das e dos migrantes segundo o tipo de entrada no país e as contribuições sociais e econômicas que estes oferecem ao país de recepção (ROSALES, 2019, p.5)

As pessoas migrantes, enquanto sujeitos que vivem em uma sociedade organizada por um Estado nacional diferente ao de origem, se apresentam como um exemplo paradigmático para pôr à prova o discurso de universalização dos direitos humanos (GONZÁLEZ e GONZÁLEZ, 2017).

Segundo as respostas dos questionários, a respeito dos documentos de identificação das pessoas migrantes e sua aceitação nas instituições públicas ou privadas, o Centro de Direitos Humanos Fray Matías de Córdoba, de México, diz que: “(...) migrantes possuem um documento diferente e este documento **não** é aceito em todas as instituições”. Por outra parte, o Coletivo Sí, Yo Puedo, do Brasil, e a organização *Groupe d’Appui aux Rapatriés et Réfugiés* (GARR), do Haiti, afirmam que os imigrantes: “possuem um documento diferente, mas esse documento é **sim** aceito igualmente nas instituições”.

Saúde

Como mencionamos anteriormente, é importante pensar o acesso à saúde da mesma forma que os direitos sociais: dentro dos direitos humanos e em relação à não discriminação e à não violência. Portanto, é necessário que este acesso seja integral e ocorra em condições dignas, que ajudem a diminuir a vulnerabilidade dessa população, que colaborem para sua integração, respeitando e valorizando seus saberes e práticas a partir de uma perspectiva intercultural.

Um ambiente de rejeição à presença de pessoas oriundas de determinados países pode fazer com que não procurem tratamento por temer manifestações xenofóbicas e racistas ou, inclusive, medidas que possam afetar sua situação migratória. O preconceito em relação aos migrantes e refugiados pode se transformar em uma delicada situação de saúde pública. A Organização Mundial da Saúde (OMS), coordenadora da ação internacional no campo da saúde, considera que o direito à saúde de migrantes e refugiados deve ser garantido sem discriminação ou diferenças em relação aos nacionais do país de trânsito ou acolhida. Além disso, a OMS entende que a promoção da saúde das e dos migrantes e refugiadas/os exige políticas específicas para atender suas necessidades (VENTURA, QUISPE, 2019, p.35).

Nos diferentes países que este estudo abarca, encontramos semelhanças nos fatores que dificultam o acesso à saúde. O idioma é uma das primeiras barreiras identificadas durante um atendimento intercultural. Sem dúvida, em nenhuma circunstância esta barreira pode se transformar em um impedimento para a saúde (FREITAS LIMA VENTURA e QUISPE YUJRA, 2019). Outra barreira é o status migratório, que pode ser um requisito necessário para ter acesso aos sistemas de saúde públicos quando as Constituições e leis de migração garantem o acesso universal à saúde, como vimos no capítulo 1. Na prática, existem denúncias de que tal regra não é cumprida, já que a discriminação e a xenofobia são elementos e barreiras predominantes¹⁴.

No entanto, existem algumas iniciativas importantes para ampliar o acesso das pessoas migrantes à saúde. Um dos casos de práticas inclusivas significativas se dá no Brasil, onde existe o Sistema Único de Saúde (SUS) – um sistema público, gratuito e universal –, no qual a figura dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) representa um vínculo entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as comunidades. No caso específico da UBS Bom Retiro, bairro central da cidade de São Paulo, foram contratados agentes de saúde bolivianos para que a população migrante, que não se sentia confortável em recorrer ao

14 Sobre este tema na Argentina, ver o documento Agenda Migrante 2020, disponível em: <<https://www.datosmigrantes.antidiscriminacion.org/about/>>.

sistema de saúde, pudesse ser atendida. Desse modo, os agentes bolivianos contribuem para minimizar a barreira da língua e das diferenças culturais, contribuindo também na discussão de uma visão mais ampla do conceito de saúde, envolvendo todo o contexto da pessoa, e no respeito às diferenças culturais (LOSCO e GEMMA, 2019).

Por outro lado, as experiências em zonas de fronteira revelam a complexidade da garantia do acesso à saúde para as e os migrantes, já que pode haver desigualdades assistenciais e discriminação entre pessoas de uma mesma região, mas de países diferentes (GUERRA e VENTURA, 2017).

Regularização migratória

Apesar de algumas leis de migração reconhecerem direitos como saúde e educação independentemente do status migratório, na prática, existem dificuldades para que sejam cumpridas. Portanto, ressaltamos a importância de colocar a regularização migratória como um direito fundamental, já que contar com os documentos migratórios facilita o acesso a todos os outros direitos sociais no país de residência. Em nível mundial, as e os migrantes se organizam e se mobilizam em campanhas pela regularização, como veremos no próximo capítulo.

São os Estados nacionais, por meio de suas instâncias estatais, que decidem o que será concedido e reconhecido aos estrangeiros (que não são considerados titulares de direitos, apenas meros beneficiários da “bondade” do Estado Nacional), bem como o que será exigido. Ainda assim, a irregularidade não deveria ser denunciada pelas autoridades dos estabelecimentos de educação ou saúde, entre outros, e sim, diante desse tipo de situação, uma vez que fosse detectada, deveria gerar a obrigação de assistência legal para a regularização do migrante por parte das autoridades correspondentes (GONZÁLEZ e GONZÁLEZ, 2017).

Outro elemento importante para esta discussão é a inclusão dos transmigrantes¹⁵, na medida em que o traslado não inclui uma só viagem, mas múltiplas idas e retornos entre países de origem e países de destino. E isso possibilita a construção e manutenção de laços sociais, culturais e familiares que ultrapassam as fronteiras (SOLÍS e ISMAEL, 2013).

15 Através do termo transmigrantes nos referimos a migrantes que constroem e constituem sua incorporação simultânea em mais de uma sociedade, e que, portanto, constroem campos sociais que transpõem as fronteiras nacionais (FELDMAN, 2015, p.14).

Trabalho

O trabalho, enquanto direito social, garante o acesso à casa, alimentação, aposentadoria, entre outros. Normalmente, os trabalhos informais são os primeiros a se abrirem como uma possibilidade para as pessoas migrantes que lutam para sobreviver.

Os problemas trabalhistas que as pessoas migrantes e refugiadas enfrentam são similares em quase todos os países receptores e as altas taxas de desemprego das pessoas migrantes de países centro-americanos (Honduras, México, El Salvador, Guatemala) nos Estados Unidos (como principal país de destino migratório desta parte do continente) são uma realidade. O fluxo migratório que originado nestes países converte-os em países de saída e, dentro desta dinâmica, o México evidencia sua condição de território de trânsito da população centro-americana, como já explicamos antes.

Estas taxas de desemprego, tanto no México como nos Estados Unidos, são muito mais altas no período imediato à chegada dos imigrantes, uma realidade que responde a vários fatores sociopolíticos. Mas um fato recorrente é que, quando o país receptor mantém uma perspectiva de imigração e refúgio como um “problema” para o Estado, as dificuldades tendem a aumentar.

Ter um trabalho formal no país de acolhida implica ter documentos regularizados. Assim como no acesso à saúde, o idioma é um elemento determinante para conseguir um emprego, junto com a raça/etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual e idade, variáveis que devem ser levadas em conta no caso das e dos trabalhadores imigrantes. O mercado de trabalho, em geral, não reconhece os conhecimentos técnicos e profissionais das pessoas migrantes. Além disso, o Estado dificulta ou não reconhece a validação dos títulos profissionais, o que se traduz em trabalhos mal remunerados, realizados em condições precárias, muitas vezes informais ou em condições análogas à escravidão.

Sobre esse tema, o coletivo *Sí, Yo Puedo*, diz: “No Brasil, o direito ao trabalho formal e moradia são os mais violados. Existe um sistema de exploração brasileiro na área têxtil que já conta com a mão de obra migrante”. Entre os problemas que as trabalhadoras e os trabalhadores migrantes enfrentam, podemos destacar: falta de pagamento pelos trabalhos realizados, agressões, violência psicológica e violência física, informação insuficiente sobre seus direitos no trabalho, entre outros.

Por outro lado, na maioria dos países existe uma forte desigualdade sexual e genérica que leva as mulheres a ocuparem os postos com menor prestígio social e menores rendas, mas no caso das migrantes, existe um nicho específico de empregos desregulamentados, de extrema flexibilidade e localizados nos patamares mais baixos da

escala trabalhista (CAMACHO, 2010). Em geral, o trabalho feminino é menos remunerado e tem menos prestígio que o trabalho masculino. Além disso, conta com menos proteção legal já que muitas mulheres estão empregadas no mercado informal ou ilegal ou porque algumas atividades não são considerada como trabalho (trabalho de cuidados).

Nesse sentido, o tema dos trabalhos de cuidados e domésticos é algo complexo. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2015, entre os 67,1 milhões de trabalhadoras/es domésticas/os, 11,5 milhões são migrantes, o que significa que representam 17,2% de trabalhadoras e trabalhadores domésticos no mundo. A OIT ainda afirma que estas taxas podem estar subestimadas, já que muitos migrantes não estão documentados e fazem parte do setor informal (BERTOLDO, 2018, p.315).

Estudos demonstram que as mulheres deixam seus países de origem em busca de fontes de renda para elas e suas famílias. Nos países de chegada, as mulheres participam do mercado de trabalho em postos de domésticas, cuidadoras e babás. Estes tipos de fluxos migratórios são chamados de *cadeias globais de cuidado* ou transferência transnacional de mão de obra materna, isto é, quando se identifica uma cadeia em que uma filha de uma família pobre cuida de seus irmãos enquanto sua mãe trabalha como babá para outra mulher que, por sua vez, cuida dos filhos de uma mulher rica em outro país. Essa terceirização dos serviços de cuidado familiar pode ocorrer em escala nacional, como no caso da migração do campo à cidade, embora atualmente ocorra cada vez mais em nível internacional, transfronteiriço ou transregional (BERTOLDO, 2018, p. 315).

Em meio à pandemia de Covid-19, no Brasil, alguns dados levantados no mapeamento¹⁶ que realizamos na cidade de São Paulo, com a participação de cerca de 500 mulheres (cis e trans) migrantes e refugiadas, mostra que: pelo menos 70% estava desempregada e se identificava como trabalhadora autônoma/informal; 75% não foi contemplada com ajuda econômica de emergência do governo federal¹⁷; a maioria apresentava dificuldades em relação ao acesso à tecnologia, não conhecia os procedimentos ou caminhos para conseguir a ajuda do governo e não conheciam ninguém que pudessem ajudá-las; 90% demonstrou interesse em receber ajuda e orientação para obter esse tipo de auxílio público; 95% manifestou a necessidade de ajuda para conseguir alimentos; e 40% não sabiam que existia um benefício oferecido pelo governo.

16 Elaboração própria baseada nos dados do mapeamento realizado pela Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas, 2020.

17 O auxílio emergencial do governo federal brasileiro é um benefício destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados no período de enfrentamento da crise causada pelo coronavírus. As pessoas imigrantes também tem direito ao auxílio, embora muitas relatem dificuldades para consegui-lo.

Por último, não podemos nos esquecer das pessoas “transfronteiriças”, que cruzam quase que diariamente as fronteiras, como o caso das e dos haitianos que trabalham do lado dominicano. Entre estes, encontramos numerosos casos de mulheres haitianas, trabalhadoras domésticas ou atuantes no pequeno comércio, que requerem regularização migratória (CANALES et al., 2020).

Sistema de Previdência /Aposentadoria

As trabalhadoras e os trabalhadores migrantes enfrentam dificuldades adicionais no campo da previdência social, já que, ao migrar, costumam encontrar situações restritivas nos países de recepção tanto para ingressar no sistema previdenciário, quanto na cobertura. Elas também correm risco de perder a cobertura a qual tinham direito em seus países de origem.

Entre os fatores que dificultam o acesso a esse direito, constatamos, por um lado, que muitos migrantes não têm instrução educacional básica (habilidades de leitura e escrita) e não estão documentados. Por outro lado, existe uma falta de disposição por parte das autoridades em conceder informações sobre acordos de assistência social dirigida a pessoas migrantes. A isso somamos também a burocracia governamental e a informalidade trabalhista que impedem que muitos imigrantes consigam fazer suas contribuições previdenciárias para terem acesso à seguridade social.

Educação

A educação é fundamental no processo de inclusão na sociedade. Em relação às expressões de xenofobia nos mais diversos universos educacionais vivenciados por imigrantes e refugiados, se evidenciam situações de discriminação por diferenças de etnia, raça, gênero e classe, entre outras, relacionadas à construção discursiva de uma sobrecarga do sistema público de educação. Ao mesmo tempo, as pessoas migrantes enfrentam muitas dificuldades relacionadas à burocracia nas instituições educacionais que deixam incerta sua situação educativa.

É importante apontar as estratégias eficientes para promover a equidade no acesso à educação e às oportunidades de aprendizado. O acesso à educação deveria ser aplicado, sem discriminação, a todos aqueles que residem no território de um Estado, inclusive as pessoas migrantes, independentemente de sua situação jurídica.

Por outro lado, observamos que a formação dos educadores interfere ativamente em seu trabalho, já que existem depoimentos de docentes que manifestam a inexistência ou insuficiência de capacitação formal em temas como o bilinguismo, algo fundamental não apenas nas zonas fronteiriças, mas também em cidades onde a concentração de migrantes de diversos idiomas é alta, como em São Paulo. O bilinguismo é uma prática essencial e cotidiana no ambiente familiar das pessoas migrantes. Observa-se uma falta de ações para receber e incluir as crianças migrantes, assim como os filhos e filhas de migrantes nas escolas, o que contribui para um processo de silenciamento cultural e linguístico (KOHATSU et al., 2020).

Direito à moradia

A inclusão e integração de migrantes e refugiados passa também pelo direito à moradia digna. Nesse sentido, os fluxos de especulação imobiliária e os interesses provados do mercado imobiliário são fatores de exclusão social. A participação do poder público é fundamental na promoção de políticas públicas inclusivas e transversais para as pessoas migrantes no que se refere à moradia. O tema da regularização migratória no país de chegada continua sendo um elemento determinante para o acesso à moradia digna, seja para alugar ou comprar, como nos casos de programas de moradias estatais (nos países onde existem tais programas).

Um dos problemas que as e os migrantes enfrentam neste âmbito, no contexto da pandemia, tem a ver com as dificuldades de manter o pagamento dos aluguéis. Por exemplo, no México:

Aqueles que se mantêm empregados (geralmente no mercado informal) não contam com garantias sanitárias no espaço de trabalho, ou seus salários foram reduzidos consideravelmente. Há uma preocupação em relação ao pagamento das contas e à possibilidade de se verem em situação de rua ((In)movilidad em las Américas, 2020c).

Cultura

As comunidades e as pessoas migrantes possuem saberes e culturas relacionadas a suas vivências. Entre as dificuldades que encontram para um acesso pleno ao direito à cultura, está a violência e a discriminação nos espaços culturais públicos. A produção cultural das e dos migrantes e refugiados é geralmente invisibilizada, encontrando pouco apoio para sua divulgação e promoção em espaços culturais locais.

É difícil pensar na inclusão das pessoas migrantes sem pensar na cultura em todas suas dimensões, não só como consumidores, mas como pessoas que carregam uma bagagem cultural diversa e que podem se expressar através de diferentes manifestações artísticas, musicais, ritualísticas, pictóricas, etc., que devem ser respeitadas e valorizadas pelas sociedades nos países de chegada.

As comunidades migrantes realizam festas e rituais de seus países de origem. Algumas vezes isso ocorre em pequenas reuniões familiares, outras, em grandes eventos como, por exemplo, a Festa da Virgem de Urkupiña da comunidade boliviana de São Paulo, que reúne cerca de 500 mil pessoas em dois dias de evento. Essa festa, declarada como um evento oficial da cidade, chega a atrair quase toda a comunidade boliviana, assim como diversas comunidades de migrantes e brasileiros.

Dentro da comunidade haitiana no Brasil, anualmente, no dia 18 de maio, é promovida a festa da bandeira haitiana, com a ajuda da Missão Paz e da União Social dos Imigrantes Haitianos (USIH). Nesta data, comemora-se a independência do Haiti e a criação da primeira República negra do mundo. A festa, aberta a toda as comunidades, é realizada no pátio da igreja Nossa Senhora da Paz do Glicério e conta com comidas típicas, músicas e danças haitianas (PACHI, 2020).

Existem festas e representações culturais e religiosas próprias de cada cultura que habita um território. Isso se manifesta em todas as cidades do mundo. Nos países deste estudo, podemos ver grande uma grande confluência de expressões culturais da comunidade boliviana na Argentina e no Brasil, comemorações e festas nos bairros das comunidades haitianas no Brasil e no México, assim como encontros para celebrar a independência, acompanhar partidas de futebol, eleições nacionais e um sem-fim de situações que são motivo de encontro e de uma alegre demonstração da cultura própria de cada comunidade migrante.

Remessas

As remessas são transferências de dinheiro, em espécie ou não, feitas pelos migrantes a suas famílias ou comunidades nos países de origem. As transferências não são importantes apenas para o núcleo familiar, mas também para as cidades, estados e países que as recebem porque podem representar uma de suas principais atividades econômicas.

O México é um dos países com maiores fluxos migratórios internacionais – cerca de 13 milhões de pessoas no ano de 2017. A maioria dos concidadãos fora do México vive nos Estados Unidos e correspondem a cerca de 12,3 milhões de pessoas. No ano de 2018, o México recebeu um montante recorde em transferências, correspondente a quase 33,5 bilhões de dólares, o que representou um crescimento de 10,5% na taxa de remessas anual.

Além disso, o México também é um importante país de trânsito migratório, principalmente para a América Central. Estima-se que, em 2018, a dependência de transferências do México foi de 2,7% de seu PIB. Os estados com maior dependência de transferências em relação ao PIB são: Michoacán (11,4% do PIB), Oaxaca (10,1%), Zacatecas (10%) e Guerrero (9,9%), segundo o Anuário de Migração e Remessas do México (2019, p. 14).

Sobre esta questão, o *Centro de Derechos Humanos Fray Matías de Córdova*, México, diz o seguinte:

No contexto de Tapachula é muito difícil que as pessoas migrantes enviem remessas, pois o que acontece aqui é que são elas quem recebem. As transferências são utilizadas para moradia e alimentação, e também para o pagamento de alguns trâmites (no caso de situações de corrupção) ou de *coiotagem*¹⁸.

No caso da América Central, foram contabilizados 4,4 milhões de emigrantes em todo o mundo no ano de 2017, e a região recebeu mais de 22 bilhões de dólares por meio de remessas no ano seguinte. Os países do chamado “Triangulo Norte”, integrado pela Guatemala, El Salvador e Honduras são os principais países de origem de migrantes e recebedores de transferências da região (ANUARIO DE MIGRACIÓN Y REMESAS MÉXICO, 2019, p. 94).

Honduras, por exemplo, registrou mais de 800 mil emigrantes no ano de 2019, dos quais 58,94% são mulheres, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU). O envio das transferências é muito importante para a economia hondurenha, já que em 2018 representou 20% do seu PIB (IDEM, p. 103). As remessas familiares enviadas a Honduras cresceram 12,8% em janeiro deste ano (2020) em relação ao mesmo mês em 2019, passando de 372,2 milhões de dólares a 420 milhões. As transferências enviadas ao país centro-americano, principalmente a partir dos Estados Unidos, aumentaram 47,8 milhões de dólares em relação a janeiro de 2019. Cerca de 89,6% das remessas procede dos imigrantes hondurenhos nos Estados Unidos; 2,5% do Canadá; 2,5% da Espanha; 1,7% do México, e o restante, 3,7%, vem da Costa Rica, Itália, Macedônia e Panamá, segundo o Banco Central de Honduras. As mães em Honduras são as principais destinatárias das transferências (35,7%), seguido dos irmãos (18,8%), ambos os pais (11,6%) e filhos (10,2%) (El País, 2020).

A região das Grandes Antilhas, Porto Rico, Cuba, República Dominicana, Haiti e Jamaica é uma importante receptora de remessas. Cada um desses países tem mais de um milhão de emigrantes, que residem principalmente nos Estados Unidos. Os dados indicam que não houve aumento importante de migração haitiana como consequência do terremoto de 2010, mas que esta tem crescido de forma significativa, pelo menos desde o ano de 2018. Por outro lado, as remessas no Haiti aumentaram 118% entre 2010 e 2018, representando 37,6% do PIB. O estado da Flórida nos Estados Unidos e República Dominicana são os principais destinos da migração haitiana (ANUARIO DE MIGRACIÓN Y REMESAS MÉXICO, 2019, p. 108).

A quantidade de pessoas que migram do Brasil tem sofrido um crescimento contínuo durante os últimos 50 anos. Em 2017, dados das Nações Unidas apontam que 1,6 milhões de pessoas brasileiras residiam fora do país, das quais 58,4% eram mulheres¹⁹. As principais unidades federativas de origem das e dos emigrantes são: São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Goiás e Rio de Janeiro. No ano de 2017, a diáspora brasileira esteve principalmente nos Estados Unidos (22,8%), Japão (12,8%), Portugal (8,5%) e Itália (6,6%). Mesmo que a população brasileira no exterior seja equivalente a 0,8% de seu país, a renda gerada pelas remessas foram relativamente baixas (US\$ 2,5 bilhões), e só representaram 0,1 do PIB do país em 2018 (IDEM, p. 84).

O número de argentinos e argentinas que vivem fora do país e que enviam dinheiro a suas famílias tem crescido consideravelmente nos últimos anos. Segundo os dados do

19 Retirado de: División de Población de las Naciones Unidas e IBGE, Censo Demográfico 2010. citado no Anuario de Migración y Remesas México 2019, p. 84

Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (Indec) e do Banco Central de la República de Argentina (BCRA), os envios de dinheiro à Argentina se duplicou nos últimos doze meses. Por conta disso, a Argentina passou a ser um país destinatário de remessas. Dados de uma pesquisa realizada em março de 2019 pela consultora Nielsen mostram que 60% das pessoas que enviam dinheiro para a Argentina são mulheres e que 58% reside há mais de um ano no exterior. Segundo os dados da pesquisa, esses recursos são destinados à educação, comida, aluguel e consumos básicos. Por outro lado, os principais destinos de transferências enviadas da Argentina são Paraguai, Venezuela, Bolívia, Peru e Colômbia (GUARINO, 2019).

Hoje em dia, a crise sanitária causada pela Covid-19 tem tido um impacto significativo nas remessas em nível mundial. Segundo o Banco Mundial, no ano de 2019 as remessas no mundo todo representaram um fluxo de 706 bilhões de dólares, a maioria (554 bilhões) enviada a países de baixa e média renda, estabelecendo um novo recorde. Sem dúvida, devido à pandemia, o movimento de remessas neste ano sofreu uma queda de 19,7% no mundo todo, e de 19,3% na América Latina e Caribe. A OIM estima que os trabalhadores mais afetados serão os que trabalham em restauração, construção, manufatura e hotelaria, ofícios que tradicionalmente são desempenhados por migrantes na América do Norte e na Europa (OIM, ONU MIGRACIÓN, 2020).

Apesar destas projeções, alguns países continuaram a apresentar um aumento nas remessas, pelo menos durante os dois primeiros meses do ano, ainda que a diminuição dos envios já começasse a aparecer. Por exemplo, no México, durante março de 2020, mês em que a pandemia foi declarada no país, as transferências quase duplicaram em relação ao mês anterior. Alguns economistas supõe que esse aumento se deve ao temor das pessoas migrantes de perder suas fontes de renda, preferindo enviar suas economias às famílias.

Violência de gênero

Nos últimos anos, houve um aumento na quantidade de mulheres que migram, uma maior visibilidade de suas experiências migratórias e a mudança de perfil das mulheres que se deslocam de seus países de origem, um fenômeno chamado de *feminização das migrações* (LEDUR e COGO, 2018, p 296). Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), neste ano, as mulheres constituem 48% dos 272 milhões de migrantes do mundo, e a metade das 19,6 milhões de pessoas refugiadas (OIM, 2020 e ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS).

A análise das experiências migratórias de mulheres, homens e pessoas trans pode ser muito distintas. Em muitas sociedades, o contexto das diferenças de gênero e diversidades sexuais são sinônimos de desigualdade e/ou estigmatização. Desse modo, o gênero²⁰ pode ser outro motivo de discriminação, além da nacionalidade, das características étnico/raciais, a orientação sexual, idade e fatores socioeconômicos, entre outros. Essas discriminações se articulam entre si e dificultam as possibilidades de acesso a direitos sociais e serviços públicos às mulheres migrantes.

A violência de gênero é um problema recorrente entre as mulheres e pessoas trans que migram. Segundo o relatório *Mulheres México* (2020), da ONU:

em muitas ocasiões, são questões de gênero as que as obrigam a sair de seus países; por exemplo, o contexto de violência sexual ou baseada no gênero em seus países ou a feminização da pobreza (ONU, 2020, p.1)21.

Dentro desse tipo de violência é importante mencionar a discriminação a qual está sujeita a população LGBTQIA+, que também busca migrar para sociedades mais inclusivas (CANALES et al., 2019, p.231). Para o coletivo, *Sí, Yo Puedo*, do Brasil, muitas mulheres sofrem violência doméstica e maus tratos como trabalhadoras na área têxtil e no comércio. Para o coletivo *Rede MILBi*, a violência sobre as mulheres migrantes se expressa psicológica, econômica e fisicamente.

No caso do México, América Central e Caribe, segundo a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), ó entre cada 10 mulheres migrantes são estupradas durante o trânsito pelo México e, no trajeto, foram reportados abusos de autoridades guatemaltecas e mexicanas, sequestros e extorsões realizadas por bandos que operam na Guatemala e no México, abusos sexuais, verbais e físicos, tráfico de pessoas e mortes (CANALES, et al., 2019, p.147).

20 N.A.: Gênero entendido como um conceito que transcende a definição biológica do sexo e explica a construção social, histórica e cultural das qualidades que definem as masculinidades e feminilidades (CASTELLANOS, 2003).

21 A feminização da pobreza se refere ao fenômeno da predominância crescente das mulheres entre a população em situação de pobreza, assim como a prevalência da pobreza como um processo que afeta de maneira diferente homens e mulheres. Ver PNUD (2015), *Pobreza, oportunidades econômicas desiguais e gênero*. Hipóteses para a discussão.

Segundo estudos da organização mexicana INCIDE Social: “a violência sexual é tão latente na viagem que os traficantes de pessoas muitas vezes obrigam as mulheres a administrarem injeções contraceptivas antes de viajarem, como precaução contra a gravidez através de estupros” (PÉREZ e AYALA, 2020).

Sobre isso, o *Centro de Derechos Humanos Fray Matías de Córdova*, do México, diz o seguinte:

Há mulheres que viajam com seu agressor ou que na cidade acabam encontrando eles ou com pessoas que são enviadas como vigias; em geral as mulheres, meninas, mulheres adolescentes e a população LGBT sofrem estupros e violências sexuais; na cidade, o trabalho sexual tem crescido devido à falta de oportunidades para as mulheres migrantes ou inclusive por redes de tráfico; é comum que os elementos policiais abusem das mulheres migrantes.

Por outro lado, o coletivo *Groupe d’Appui aux Rapatriés et Réfugiés (GARR)* do Haiti menciona que as situações conhecidas de violência de gênero sobre a população migrante se dão, por exemplo, por “homens que batem em suas esposas ou parceiras; discurso machista; estereótipos que desvalorizam as mulheres e meninas; estupro e abuso sexual, entre outros”.

Agora, durante a emergência sanitária causada pelo Covid-19, nas estações migratórias, a situação das mulheres migrantes se agrava pelas condições de superlotação, falta de higiene e acesso a serviços de saúde, etc. Além disso, devido às medidas de isolamento e confinamento nos lares ou albergues, as mulheres e crianças migrantes e refugiadas vivenciam um aumento nos casos de violência sexual e de gênero. Muitas delas tem medo de denunciar por conta da irregularidade de sua situação migratória e/ou por desconhecimento dos serviços ou canais de denúncia. Do mesmo modo, muitos serviços de apoio a sobreviventes de violência sexual e de gênero, inclusive o atendimento à saúde sexual e reprodutiva, estão interrompidos devido ao foco de atenção na pandemia (ONU, 2020, p.1).

Crianças e adolescentes migrantes

Antes da pandemia, as crianças e adolescentes migrantes latino-americanos já eram separados de suas famílias, viviam em centros de detenção e em albergues para migrantes nos Estados Unidos e no México, enfrentavam sozinhos as audiências de deportação nas cortes estadunidenses, eram deportados põe ambos países, transitavam sozinhos ou acompanhados em rotas clandestinas e ficavam desamparados nas fronteiras à espera de serem reconhecidos como refugiados ((IN)MOVILIDAD EN LAS AMÉRICAS, 2020b).

Entre 2014 e 2018, os Estados Unidos começaram a separar famílias e prender em jaulas as crianças e adolescentes migrantes, majoritariamente centro-americanos. Na América do Sul, crianças e adolescentes migrantes venezuelanos também já transitavam nas rotas ao sul do continente, onde costumavam ser detidos nos postos fronteiriços.

No momento em que o vírus chegou nos EUA e a emergência sanitária foi declarada, 7 mil crianças e adolescentes migrantes viviam sozinhos nos centros de detenção e outros 3.300 em companhia de seus pais. Atualmente, eles não vivem em condições sanitárias adequadas e muitos testaram positivo para Covid-19. Junto a isso, durante a pandemia, alguns têm que enfrentar sozinhos as audiências para serem deportados de maneira rápida.

Sob as diretrizes de Trump, o número de reconhecimentos de refugiados e refugiadas, incluindo crianças e adolescentes, vem se reduzindo desde abril deste ano. Desse modo, as deportações para México ou outros países de origem são realizadas rapidamente. Essa situação fez com que pelo menos 17 mil crianças e adolescentes migrantes ficassem presas na fronteira entre o México e os Estados Unidos, impedidos de solicitar asilo, permanecendo em um limbo jurídico. Fora isso, eles se enfrentam um maior risco de contágio devido às condições de superlotação e por tumultos que acontecem pelo medo de se contagiar.

No caso da América do Sul, as crianças e adolescentes migrantes venezuelanos transitam com suas famílias, retornando à Venezuela, expostos a múltiplas formas de violência – inclusive a militarização das fronteiras – e a condições insalubres que representam riscos de contágio. Além disso, nos espaços de confinamento entre diversas fronteiras sul-americanas (Equador-Colômbia; Brasil-Venezuela; Chile-Bolívia), eles também estão expostos a violências cotidianas como, por exemplo, dificuldades para conseguir alimentos e medicamentos.

EXPERIÊNCIAS, RESISTÊNCIAS E CONVERGÊNCIA DAS CULTURAS

Sobre nossa concepção geral do ser humano, não é necessário voltar nisso, nem reafirmar que o reconhecimento que fazemos das realidades culturais diversas não invalida a existência de uma estrutura comum humana em um devir histórico e em uma direção convergente. A luta pelo estabelecimento de uma nação humana universal é também a luta, a partir de cada cultura, pela vigência de direitos humanos cada vez mais precisos” (Silo, 2002, p.332).

Neste capítulo, trataremos de abordar as experiências de migração e de refúgio, compreendendo-as não como um processo único nem homogêneo, mas sim como experiências coletivas permeadas por situações em comum que as pessoas migrantes e as e os refugiados atravessam. Tentaremos oferecer algum alcance às experiências da população migrante e refugiada nos fluxos econômicos, culturais, sociais e políticos. Posteriormente, abordaremos as “experiências” das diferentes organizações de migrantes e refugiados através de suas ações de resistência, construção de redes, convergência e interculturalidade.

Experiências

Normalmente se atribuem motivos econômicos à decisão de migrar e este olhar simplista impede um olhar profundo que devermos dar a todos aqueles aspectos da condição humana que entram em jogo no momento de deixar um lugar para viver em outro. A jornada da pessoa que migra é atravessada por frustrações, desejos, planos, perdas, incorporações, resistências, aprendizagens de diversos tipos, entre outros, e, de modo parecido, ou em ocasiões até mais intensamente, no caso das e dos refugiados. Sobre estas experiências, Bah (2011, p. 34) diz o seguinte: “ (...) afirmo, como muitos outros, que a experiência não reflete uma “realidade” já dada, mas sim o efeito discursivo dos processos que constroem o que chamamos de realidade. Mas então, como pensamos sobre a materialidade desse algo ao qual chamamos real?”

Tentando responder este questionamento, encontramos uma multiplicidade de experiências de migração e de refúgio que não respondem a susceptibilidades ou sensibilidades individuais, mas sim a situações que se repetem em quase todas as sociedades.

As e os migrantes e refugiados fazem um esforço para se inserirem no mundo do trabalho, social, afetivo e territorial do local ao qual chegam. Muitos imigrantes passam por períodos extensos de desemprego antes de conseguirem essa inserção e muitos acabam trabalhando no mundo da informalidade ou em trabalhos com condições sub-humanas. Sobre este ponto, podemos citar o exemplo da comunidade imigrante boliviana na cidade de São Paulo (Brasil) e na cidade de Buenos Aires (Argentina).

Essa situação a respeito ao trabalho nem sempre é negativa. Existem alguns países de acolhida nos quais as pessoas migrantes conseguem uma inserção positiva no mercado de trabalho, especialmente quando diversas situações, como guerras civis, pobreza extrema, estados corruptos, etc., não lhes permitiam esta inserção em seus países de origem. Este é o caso do Haiti, no qual existe uma forte migração de pessoas superqualificadas que não conseguem se desenvolver por conta das circunstâncias sociopolíticas atuais. Muitos migrantes realizam todo tipo de trabalho mesmo sendo muito bem qualificados e é muito provável que, se em seus países de origem tivessem ambientes sociais e laborais adequados, eles não optariam por sair deles.

Mas o assunto é muito mais complexo. A globalização capitalista neoliberal e os problemas relacionados à xenofobia e ao racismo são os principais motivos para que as pessoas migrantes enfrentam dificuldades para se inserirem ativamente no mercado de trabalho, além de passarem pela dura experiência de aprender a lidar com o racismo, a discriminação e o preconceito.

Dentro desta realidade, mencionamos também outros dois fenômenos complexos e pouco estudados: em primeiro lugar, a *negação*²² da existência de atitudes racistas e xenofóbicas pelos próprios migrantes, e também do grupo que os recebe e, em segundo lugar, as atitudes racistas e xenofóbicas entre migrantes na mesma nação.

Para Simai e Beaninger (2012), no contexto migratório, a negação se transformou na forma discursiva característica do racismo moderno. Será que existem sociedades nas quais as pessoas migrantes são bem-vindas? Constantemente se oferece ao migrante boas-vindas disfarçadas? Como as pessoas migrantes aprendem a lidar com esse racismo moderno? Alguns autores afirmam que o fato de algumas comunidades preferirem se relacionar somente com seus compatriotas responde a este fenômeno: uma tentativa de evitar ser vítima de discriminação e, ao mesmo tempo, de evitar as relações com pessoas do país de acolhida.

Muitas vezes o idioma e a sonoridade da fala são também fatores a serem considerados. Nem todas as pessoas migrantes e refugiadas, inclusive aquelas que chegam ao país de destino como estudantes, dominam o idioma do país receptor. Essa costuma ser uma barreira que limita as relações, aumenta o preconceito e que muitas vezes dificulta os processos de inserção na nova cultura. Por exemplo, o sotaque da língua dos migrantes peruanos, bolivianos e venezuelanos na Argentina, apesar de falarem o mesmo idioma, se transforma em um marcador de nacionalidade que pode dificultar as relações e aumentar a xenofobia pela qual essas comunidades de migrantes passam.

As experiências relacionadas aos afetos são um tópico pouco estudado. Provavelmente isso se deve a algo que parece evidente; que aquela pessoa que está distante de seu lugar de nascimento tenha saudade e o costume de repetir frases como: "...se eu estivesse na minha casa, seria assim", "na minha terra, fazemos desse jeito", etc. Sem dúvida, quem viveu a experiência de migrar, sabe que os afetos mudam e respondem a um processo complexo. As pessoas migrantes costumam enfrentar a difícil tarefa de entender suas próprias identidades. Dos sentimentos iniciais de "não pertencimento", de se sentir sempre um "estrangeiro", até sentir o país receptor como um verdadeiro lar, há um longo e complicado processo que, de acordo com as circunstâncias, é diferente para cada pessoa.

Dentro desse processo de "compreender a própria identidade" é possível identificar um fenômeno móvel, no qual entram em cena as tradicionais culturais e as práticas ritualísticas, as formas de agrupação em festas ou eventos comuns, estilos

22 Negação: a negação é uma forma discursiva de expressão e repressão do socialmente proibido (Jung, 1971)

de vida e conhecimentos ancestrais. Se a cultura de uma pessoa é o núcleo de sua identidade, a pessoa migrante não poderá se separar nunca de sua formação originária. No entanto, nem a cultura nem a identidade são inalteráveis, ambas estão sujeitas a mudanças e transformações sociais, econômicas e políticas do meio no qual vivem e, portanto, também sofrem constantes transformações.

É evidente que, se a identidade da pessoa migrante não se separa de sua cultura originária, elas levarão essa cultura ao país receptor, e todas as expressões que se depreendem dela serão fontes de riqueza, intercâmbio e aprendizagem. Infelizmente, em muitos estados nos quais existe uma postura anti-imigração, nos quais as diferenças não são bem-vindas ou prevalece a ideia de supremacia racial (que não pode ser contaminada), estas expressões são seriamente reprimidas ou vistas com preconceito e rejeição.

Nos últimos anos, as migrações foram qualificadas também como um “choque de culturas”. Com esta expressão, os Estados tentavam eludir este encontro como se eles não fossem ter um impacto positivo, e assim, historicamente, uma série de expressões culturais foi reprimida a partir de legislações e normativas racistas e discriminatórias. No entanto, também é possível observar que os Estados que tentaram marginalizar e suprimir estas expressões não alcançaram seu objetivo, pois as comunidades de migrantes em qualquer lugar do mundo não parecer estar dispostas a aceitar esta marginalidade. Pelo contrário, tentam se unir e se articular para encontrar espaços comuns de expressão, contenção, apoio e, especialmente, de aproximação com sua própria ancestralidade como base familiar e social de suas identidades.

Desse modo, entram em cena danças, esportes, festas, celebrações religiosas, comidas, modos de se vestir, modos de pensar e estilos de vida que podem ser de muito individuais e quase despercebidos até modos coletivos e massivos e, inclusive, localizados e demarcados territorialmente dentro das grandes cidades. Existe uma infinidade de exemplos: em São Paulo, as comunidades japonesa, chinesa e coreana no bairro da Liberdade ou a comunidade boliviana na Praça da Kantuta, ambos em São Paulo; em Buenos Aires, a comunidade judaica no bairro Once ou a comunidade coreana no bairro de Flores e a comunidade haitiana em Baja California, no México, na fronteira com os Estados Unidos.

Quando o intercâmbio cultural surge, não só como resultado da participação em um espetáculo ou da visita a um restaurante, mas sim como um produto da convivência, é possível encontrar manifestações culturais comuns entre as nações. É incrível como essas manifestações parecem ter uma base nos mesmos arquétipos sendo culturas que em suas origens não mantiveram nenhum tipo de contato. Por outro lado, sobretudo no caso das migrações intrarregionais, compartilhamos desde a colonização uma longa

história de processos sociais, políticos e econômicos que impactaram na resistência de diversas culturas. Muitas vezes esse descobrimento (que costuma ser espontâneo) de que as culturas diferentes se aproximam leva a uma melhor compreensão das práticas tradicionais, festivas e cotidianas de cada país ou região e, com isso, uma maior abertura do país receptor às pessoas migrantes e, em contrapartida, as e os migrantes aprendem a cultura do país que os recebem, e assim, pouco a pouco, o transformam em seu próprio “lar”.

O processo de migração, uma vez iniciado, é interiorizado e passa a ser parte fundamental das nossas vivências no território habitado, no traslado e no lugar de origem. Nesse transitar que é a migração, no qual o ser migrante surge, como mencionamos antes, está a questão do lar. Geralmente, o lar é relacionado a nosso lugar de origem, ao lugar no qual nascemos ou a nossa nacionalidade. Sem dúvida, para o ser migrante ou para filhos de migrantes, isso não é tão claro, pois são estabelecidos afetos diversos, passageiros ou profundos, nos locais pelos quais transitamos ou nos estabelecemos.

Como, então, é possível definir qual é o lar para uma pessoa migrante? É o lugar que ela deixou? É o lugar onde reside? Os dois? Não é possível responder essas perguntas porque, definitivamente, o lar configura uma experiência única e pessoal, definida por uma série de questões que dizem respeito a cada indivíduo. Não obstante, podemos ver que quando a experiência migratória é uma experiência vexatória, isto é, experiências atravessadas pelo racismo, xenofobia e aversão aos pobres, é muito difícil que a pessoa migrante considere como lar o lugar de residência, mesmo quando este represente mais anos de vida do que a terra natal. Nesse sentido, a pessoa migrante tem saudades de um lugar que está em seu imaginário porque esse lugar, do modo que está guardado em sua memória afetiva, não existe mais.

Diante de todas essas experiências, surgem os movimentos e coletivos sociais como uma força que se propõe a defender ou promover os direitos das pessoas migrantes. A união voluntária de pessoas em ações conjuntas tem sido um importante motor de transformação social ao longo da história humana (ALMEIDA, 2019). Nas últimas décadas, esta forma de atuação reúne muitas pessoas articuladas a um mesmo objetivo: a luta contra um sistema opressor que segue cultivando desigualdades. Desigualdades que se manifestam nos diferentes âmbitos da vida e de variadas maneiras entre as pessoas que fazem parte das comunidades de migrantes nos países que habitamos. Levamos conosco a pluralidade do nosso ser histórico, atravessamos fronteiras políticas e vamos dialogando com elementos que falam sobre outras formas de entender a vida.

Esse processo pode estar composto por idas e voltas, encontros e desencontros, o que nos coloca diante do desafio de elaborar novas formas de identificação e de

associação para aprender a estar em outro lugar. Dentro desse processo, as experiências são bem diversas, se recordarmos, como já foi dito, que, historicamente, as pessoas migram, e o fazem por diferentes razões, e que, às vezes, há uma expectativa de retorno ou de reencontro que depende de poder contar ou não com certas condições materiais. A isso, soma-se a distância como um determinante, por estar longe de tudo que nos representa certa segurança pelos vínculos afetivos que nos sustentam e nos oferecem estrutura.

Acreditamos, assim, que as experiências de refúgio e migração estão atravessadas pelas nossas condições sociais, de gênero, de raça e de etnia, nacionalidade, idade e orientação sexual. Optamos então por um olhar interseccional, que nos auxilia na tarefa de pensar os processos e experiências sociais (MIGLIANO, 2015) das migrações internacionais e das pessoas migrantes, compreendendo-o como uma contribuição dos estudos feministas, principalmente os que surgem das lutas populares e comunitárias.

Isso é importante para orientar nossa análise sobre como e por que nós, pessoas migrantes, nos organizamos. Como mulheres migrantes organizadas, queremos dar ênfase aos processos de autogestão e autorrepresentação. Assim, partindo de nossas vivências, ser parte de uma iniciativa de organização coletiva significa, para muitas de nós, viver simultâneos processos pessoas de identificação e autodeterminação.

O encontro com outras pessoas migrantes que enfrentam situações parecidas nos coloca diante do espelho e, assim, nos reconhecemos em diferentes circunstâncias: quando outras pessoas nos recordam que não somos deste lugar, quando nos damos conta que não temos os mesmos direitos porque não nascemos no território que habitamos, quando temos dificuldade para nos expressar em outro idioma ou quando nosso sotaque aparece e, com ele, os olhares de estranhamento; quando, enquanto mulheres, nos sentimos infantilizadas quando queremos gestar e parir nossas wawas²³ seguindo os rituais aprendidos com nossas avós, mães e irmãs, e acabamos enfrentando situações de violência obstétrica²⁴ e xenofobia.

Nessa convivência, vamos nos reconhecendo como mulheres migrantes, mulheres negras migrantes, mulheres indígenas migrantes, mulheres lésbicas migrantes, mulheres trans migrantes, mulheres negras lésbicas migrantes, mulheres periféricas migrantes,

23 N.A.: Vocábulo de origem aymara e quechua que significa bebê, muito usado nos países andinos, às vezes de forma depreciativa, mas que nós, da Warmis, usamos de forma afirmativa.

24 “Tornar-se imigrante: experiências de mulheres latino-americanas na cidade de São Paulo”, apresentado pela Equipe de Base Warmis – Convergência das Culturas. Festival BibliAspa, março de 2017.

mulheres bissexuais migrantes, mulheres católicas migrantes, mulheres evangélicas migrantes, mulheres negras de pele clara migrantes, mulheres filhas de migrantes, mulheres urbanas migrantes, mulheres migrantes com deficiências etc.

Nos reconhecermos como migrantes nas nossas diversas condições históricas nos leva a identificar narrativas que foram apagadas por políticas de esquecimento na instauração de histórias oficiais. Esse reconhecimento implica olhar para o nosso passado para fazer uma releitura de nosso presente e planejarmos um futuro possível.

A memória coletiva se faz presente como um mecanismo que coloca em alerta aquilo que Rivera (1984) chama de “colonialismo interno”, proposta teórica que a autora desenvolve durante sua busca em entender os processos de luta, organização e subjetivação indígena e mestiça na sociedade boliviana. A luta pela descolonização é interna e coletiva: ao mesmo tempo em que nos reconhecemos como produto de um sistema de dominação que é violento e produz desigualdades, vamos encontrando, na organização social, formas de desistência e de resiliência.

Os movimentos sociais protagonizados por migrantes, refugiadas e refugiados, pessoas em trânsito, com e sem documentos, lutam contra a exclusão permanente a qual se são submetidos enquanto cidadãos não nacionais. Essas lutas produzem práticas cidadãs conflituosas, isto é, práticas protagonizadas por sujeitos que não são considerados cidadãos completos, irregulares, inexistentes (VARELA HUERTA, 20018).

Na maioria dos casos, as pessoas migrantes não têm direitos políticos reconhecidos, quer dizer, não têm uma cidadania plena (muitas vezes as leis dos países de acolhida não permitem a organização e manifestação social, nem a participação na política formal/institucional, como vimos no capítulo I). Por um lado, esses movimentos demandam o exercício e reconhecimento efetivo do direito à liberdade de circulação e permanência e, ao mesmo tempo, o fim de leis especiais para cidadãos não nacionais em todo o mundo. Por outro lado, se caracterizam pela hibridez e multiétnicidade dos atores políticos coletivos que os protagonizam, oriundos de culturas e contextos socioeconômicos e políticos diferentes. Além disso, expressam a necessidade de uma leitura inclusiva e não apenas trabalhista das migrações (VARELLA HUERTA, 2008).

Na América Latina, as organizações sociais que trabalham no tema das migrações levantaram diferentes bandeiras em sua luta política pelo reconhecimento dos direitos humanos. Nossa função social, é muitas vezes, colocar-se como agentes de interlocução no debate público sobre os assuntos que impactam os âmbitos públicos e privados da vida, posicionando as agendas migrantes dentro de uma agenda mais ampla de trabalho.

Muitas pessoas migrantes não recebem nenhum tipo de ajuda ou assistência social porque não regularizaram sua situação migratória, devido ao fato de que é um processo burocrático complexo ou devido a altos custos econômicos. A falta de regularização dos documentos dos imigrantes gera discriminação e exclusão. As e os imigrantes, independentemente da regularização de seus documentos, às vezes têm dificuldades para receber assistência social, como explicamos no capítulo II.

Nesse contexto, atualmente são realizadas campanhas de regularização migratória na Argentina (impulsionada pelo coletivo Ni Una Migrante Menos) e no Brasil (impulsionada pela Equipe de Base Warmis – Convergência de Culturas e apoiada por mais de 15 organizações). A regularização permitiria às pessoas migrantes um maior acesso a direitos básicos (saúde, educação, habitação), a políticas de assistência social e alguns benefícios como: ajudas econômicas de emergência, criação de contas bancárias, trâmites sociais etc. E, por isso, ela é proposta nessas campanhas incondicional e definitiva para todas as pessoas migrantes. Estas campanhas se estendem a outros países da América (Bolívia, Chile e Peru) junto aos quais foi criada a *Ação Regional por Regularização Já*, que reúne mais de 25 organizações desses países que, apesar de terem diferenças legislativas no que se refere à migração, têm convergido para garantir o direito à migração e à regulamentação dos documentos antes de qualquer política de beneficência social. Sobre isso, o Secretário Geral das Nações Unidas declarou que “as medidas de regularização foram incluídas dentro dos quatro princípios básicos para guiar a resposta coletiva contra a pandemia” (OIM, 2020), posto que isso “ajuda não só a proteger os direitos das pessoas migrantes, mas serve também para proteger a saúde pública e frear a propagação mundial de Covid-19” (OIM, 2020).

Desse modo, encontramos grupos e coletivos que reivindicam o acesso à educação, saúde e moradia, o direito ao voto e à regularização imediata e permanente, a valorização do multiculturalismo, entre outros. Podemos mencionar aqui o caso do Brasil, pois atualmente, só na cidade de São Paulo, encontramos aproximadamente trinta organizações de migrantes. A atuação desses diferentes grupos e coletivos se fortaleceu nos últimos anos e visibilizou expressões culturais de diferentes nacionalidades. A seguir, mencionamos alguns exemplos.

○ O grupo de música andina *Lakitas Sinchi Warmis*, integrado por mulheres migrantes e filhas de migrantes, resgatam sua cultura através da interpretação de músicas tradicionais andinas. É uma frente de ação impulsionada pela *Equipo de Base Warmis*, na qual, através da música, é criado um ambiente de encontro para mulheres de diversas nacionalidades, no qual convergem as manifestações culturais dos países de origem. Além disso, é uma forma de ocupar o espaço público e exercer cidadania apesar de não contar com todos os direitos políticos. No Brasil, é possível se manifestar politicamente

e sindicalizar-se, mas não há direito ao voto sob nenhuma circunstância. Sem dúvida, sabemos que o fato de existir essas garantias na lei não significa que, na prática, as pessoas migrantes possam exercê-las plenamente, devido ao desconhecimento [de seus direitos], medo, xenofobia, violência e discriminação.

Na luta pelo acesso à educação, o *Colectivo Sí Yo Puedo*, no Brasil, atua promovendo espaços e colaborações com outros grupos de imigrantes, ajudando a fortalecer a aplicação das leis, a valorização do multiculturalismo e o combate à xenofobia. O coletivo *Rede MILBi* é outro exemplo de organização coletiva, que foi criado no ano de 2017 e que reúne mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais, buscando criar espaços seguros para o diálogo e a articulação de ações que visibilizem os desafios enfrentados pela população migrante LGBTQIA+.

Da mesma forma, em Belo Horizonte, surge o *Coletivo Cio da Terra*, um coletivo de mulheres imigrantes, nascido também em 2017, que se apresenta como um grupo liderado por mulheres imigrantes na busca pelo fortalecimento da autonomia e da autoestima de mulheres, além da luta por garantir os direitos das e dos migrantes. Suas ações se organizam em frentes: geração de renda, formação sociopolítica e luta por direitos, aulas de idiomas, acompanhamento social e projetos de comunicação.

Outros exemplos importantes vêm da Argentina, onde as pessoas migrantes estão organizadas em todo território. Existem duas organizações que são referência na resistência através da convergência de culturas. Uma delas é a organização *Ni Una Migrante Menos* [*Nem uma migrante a menos*], que nasce em paralelo ao movimento *Ni Una Menos* [*Nem uma a menos*], uma organização comunitária que luta e resiste à violência machista que as mulheres migrantes enfrentam por sua condição de gênero. Outra organização importante é a *Identidad Marrón* que é um coletivo misto de pessoas descendentes (filhas/os e netas/os) de indígenas, migrantes e camponeses que se organizam para denunciar o racismo na América Latina, especialmente na Argentina, através da arte e da política.

No caso de Honduras, existe uma forte presença de grupos, coletivos e organizações não governamentais que atuam em diferentes frentes para dar resposta à crise humanitária produzida pela expropriação dos bens naturais e culturais da região. Em relação às migrações, ao longo de todo o país, as comunidades afetadas pela violência e pela desigualdade se organizam em comitês de bairro para apoiar as famílias das e dos imigrantes desaparecidos durante o trânsito para os Estados Unidos. Foi necessário um forte trabalho de articulações transfronteiriças para denunciar os crimes cometidos contra as pessoas imigrantes e a falta de proteção nos Estados, e para garantir condições mínimas de segurança durante o traslado, como segurança

alimentar, alojamento, atenção à saúde, prevenção e denúncia da violência sexual, combate às redes de tráfico de pessoas, a atenção às pessoas menores de 18 anos que migram sem companhia, entre outras.

O *Fórum Nacional para as Migrações em Honduras (FONAMIH)* é um exemplo de articulação multissetorial e está formado por 29 organizações, entre colaboradores e membros plenos. A *União de Comitês de Familiares de Imigrantes Desaparecidos* faz parte do fórum, assim como a *Associação de Organismos não Governamentais de Honduras (ASONOG)*, uma rede de organizações da sociedade civil, localizadas principalmente nas zonas fronteiriças da região ocidental do país, cujo trabalho está orientado para o fortalecimento de processos sustentáveis. Não se trata de organizações de imigrantes, mas o tema da migração está dentro de seus eixos de atuação.

Esse também é o caso da *Associação da Tríplice Fronteira para o Desenvolvimento Sustentável (ATRIDEST)*, entidade social com presença na Guatemala, Honduras e El Salvador, que atua no fortalecimento das capacidades de organização, produção e comercialização da agricultura familiar para a população migrante.

No México, encontramos o *Centro de Direitos Humanos Fray Matías Córdoba*, que trabalha na promoção de direitos e monitoramento de centros de detenção. As pessoas que o integram são mexicanas e guatemaltecas e fazem um importante trabalho de fortalecimento interno e de articulação com outros grupos que lutam pelos direitos humanos das pessoas migrantes.

Um caso diferente, mas muito importante é o das *Caravanas Migrantes* em trânsito pelo México. Elas demonstram como os e as migrantes desenvolvem estratégias de sobrevivência para encurtar a rota até o norte, os pontos e trajetos que oferecem as melhores condições. Apesar de ser um fenômeno que já acontecia, em 2018, as caravanas conseguiram atrair a atenção midiática graças à utilização das redes sociais como forma de dar visibilidade e obter algum tipo de segurança no trajeto. Sem dúvida, como foi visto com o passar do tempo, a entrada nos Estados Unidos não tem sido fácil, já que o governo desse país pressionou o governo mexicano e outros governos de países da América Central para firmar acordos com a finalidade de evitar que as caravanas cheguem a seus territórios, como já mencionamos nos capítulos anteriores.

A resistência é gestada nas organizações sociais, nas casas, bairros, escolas, em todos os espaços de socialização, e suas formas e manifestações vão se estendendo às práticas cotidianas de estar e ocupar os espaços. Como dizem Montoya-Ortiz e Sandoval-Forero:

Pouco a pouco e com o passar do do tempo, as e os haitianos foram se integrando à sociedade da Baixa Califórnia; as crianças estudando nas escolas públicas, pais trabalhando nas maquiladoras, restaurantes haitianos na cidade, missas, cantos, festas e comidas próprias de seu país de origem. Isto é, elementos culturais através dos quais foi possível para eles dinamizar a vida na sociedade receptora e, com isso, alimentar a identidade haitiana. Perderam o “sonho americano” em plena fronteira e ficaram com a realidade mexicana, com outras formas de convivência, idiomas, rostos, costumes, estilos de vida, agora em um novo contexto de identidades entrelaçadas (2018, p. 147-148)

No Haiti, o *Groupe d'Appui aux Rapatriés et Réfugiés (GARR)* se apresenta como uma organização não governamental que trabalha a questão migratória, formada por pessoas haitianas. Sua experiência organizativa lhes permitiu criar vínculos afetivos, resistências e intercâmbios culturais no interior do grupo e com a comunidade migrante. Como exemplo de uma boa prática, a ONG criou um espaço chamado *Comissão de Coalização Haitiano-Dominicana*, um espaço binacional formado por organizações de ambos os países. Assim, as organizações haitianas se reúnem para ter uma visão comum dos problemas de direitos humanos, para depois dialogar com organizações dominicanas em uma assembleia binacional.

Para as organizações que fazem o trabalho de denúncia e de luta pela garantia de direitos das pessoas migrantes, a atual pandemia de Covid-19 tem colocado o desafio de atender, ao mesmo tempo, a emergência de saúde pública e a emergência humanitária produzida quando a migração não é acolhida pelos Estados-nação como um direito humano.

Nesse sentido, temos visto como os e as migrantes têm se organizado e se articulado em busca de retorno, exigindo a seus governos de origem ações urgentes como repatriação e voos humanitários, o que evidenciou a ausência de políticas de retorno ao país de origem como um direito humano. Durante os meses de maio e junho deste ano, um grupo de aproximadamente 200 pessoas colombianas permaneceram acampadas no Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo.

Graças à mobilização de grupos de imigrantes foi possível dar visibilidade à situação de extremo risco que o governo colombiano estava expondo este grupo de pessoas. Algumas delas se encontravam em território brasileiro em condição de imigrantes, mas as medidas de segurança implementadas pelas instâncias estaduais e municipais para a prevenção de contágio do coronavírus afetaram diretamente suas atividades de geração de renda, principalmente aquelas desenvolvidas no setor informal da economia. A isso, soma-se a sensação de insegurança por ter que enfrentar uma pandemia em um país que, desde maio de 2020, passou a ser o novo epicentro de contágio na região.

Como vimos nos exemplos anteriores, as pessoas migrantes desenvolvem diversas formas de resistência. A maioria delas se enquadram no que poderíamos chamar de convergência de culturas, mas o que estamos chamando de convergência de culturas? A convergência de culturas é um conceito cunhado na filosofia do Humanismo Universalista ou Novo Humanismo²⁵ que se refere a um ponto em comum no qual diversas culturas se encontram, como um lugar de reconhecimento mútuo.

No caso da migração, isso é visto, por exemplo, nas organizações de migrantes de diversas nacionalidades, onde encontramos, muitas vezes, migrantes de países em conflitos entre si, mas que se reconhecem na condição de migrante e esse reconhecimento lhes permite construir e avançar em conjunto. Isso também se observa nas organizações de mulheres migrantes, LGBTQIA+ migrantes e migrantes de diferentes etnias e raças. Esse fenômeno também é chamado de *convergência na diversidade*, que significa um lugar de reconhecimento mútuo no qual, além de tudo, não esquecemos quem somos, de onde viemos nem para onde vamos e nos enriquecemos através da diversidade.

25 Corrente filosófica cunhada por Silo, fundador do Movimento Humanista do qual a Equipe de Base Warmis - Convergência das Culturas é integrante.

CONCLUSÕES

Com base nas legislações migratórias estudadas, podemos dizer que apesar de atualmente existirem leis na região que foram elaboradas sob a perspectiva dos direitos humanos, como os casos já mencionados da Argentina e do Brasil, no momento de colocar estas leis em prática, nem sempre é possível cumprir o que foi estipulado, uma vez que elas não são regulamentadas ou porque não existem organizações que fiscalizem as entidades responsáveis, ou porque existem inconsistências entre o que a lei diz e o que entra em vigor posteriormente com a criação de novos decretos ou outras situações legais que limitem seu alcance legal.

Neste sentido, mesmo os acordos multilaterais nem sempre são eficazes, como o do Mercosul, que envolve países com diferenças econômicas, sociais e políticas, o que tem colocado várias dificuldades para uma implementação efetiva.

Em países como a Argentina e o Brasil, existem leis e políticas destinadas à defesa dos direitos dos migrantes e refugiados e ao combate do tráfico de pessoas. Entretanto, nos últimos anos, devido à ascensão de governos conservadores, algumas das leis de migração sofreram modificações que **restringem o acesso dos migrantes aos seus direitos**.

No caso da América Central, os Estados Unidos pressionaram alguns países a assinar alguns acordos, como o “país terceiro seguro” e o tratado “Fique no México”, que afetam a vida dos migrantes e evidenciam uma série de violações de seus direitos.

Algumas leis também usaram eufemismos para mascarar o tratamento que oferecem aos migrantes, por exemplo, o uso do termo “hospedaria” ou “locais de estadia” no México, quando na verdade se trata de centros de detenção. No caso do acordo “país terceiro seguro”, fala-se em salvaguardar as vidas das pessoas migrantes, mas em países e condições que não poderiam ser considerados seguros para manter uma vida digna.

Outro problema importante é que, embora várias leis migratórias tenham outorgado deveres e direitos às pessoas migrantes, poucas legislações garantem seu direito a uma **cidadania plena**, já que a maioria delas não prevê o **direito ao voto** ou o tem de forma restrita.

Poderíamos afirmar que, embora algumas legislações representem um grande avanço e apresentem outro olhar na discussão sobre a questão migratória, elas não têm sido suficientes para garantir uma vida digna aos migrantes. Não apenas por causa das dificuldades dentro do processo migratório, mas também devido à falta de informação

e acesso aos serviços nos países de acolhida. Além disso, deveriam existir leis que promovam **o direito de migrar livremente sem criminalizar ou discriminar os motivos que nos levam a nos movimentar**, com a certeza de que nossos direitos fundamentais não serão violados.

Por outro lado, é importante mencionar que muitas vezes se pensa que a migração se deve apenas a crises humanitárias (guerras, pobreza generalizada, eventos climáticos). Entretanto, qualquer que seja a causa que determine a possibilidade de migração, a legislação deve ser cumprida independentemente dos governos no poder e deve ser um direito garantido nas Constituições dos Estados, uma vez que a **migração é um direito humano**.

Sobre o processo migratório, as organizações consultadas neste estudo apontam que as pessoas migrantes estão expostas a situações de risco quando precisam realizar viagens clandestinas e quando precisam trabalhar de forma informal, sem direitos garantidos, quando são deportadas, separadas ou impedidas de reencontrar seus familiares. Como mencionamos nos capítulos anteriores, as dificuldades jurídicas e administrativas para a regulamentação legal da migração limitam o acesso aos direitos sociais das pessoas migrantes, entre eles, o acesso à saúde, moradia, educação e trabalho.

As legislações que abordam as migrações como um ato criminoso e não como um direito humano dão espaço para o surgimento de uma indústria do lucro que atua em diferentes setores: empresas, serviços e estruturas que se aproveitam das migrações ilegais, tratam as pessoas migrantes como mercadorias e violam seus direitos fundamentais.

Em relação às diversas formas de discriminação que as pessoas migrantes enfrentam, partimos de uma perspectiva **interseccional**, o que nos permite entender como **os marcadores raça, gênero, classe social, idade e nacionalidade**, entre outros, operam de diversas formas em cada contexto, com processos históricos e sociais particulares.

Apresentamos um **enfoque dos direitos sociais a partir do cuidado e do bem-estar das pessoas**. Desta forma, entendemos que a saúde, educação, moradia, cultura e trabalho, entre outros, são direitos fundamentais – individuais e coletivos – compreendidos no marco **dos direitos humanos, da não violência e da não discriminação**.

A garantia de todos os direitos para todas as pessoas deveria ser o lema que orientasse as mudanças sociais, já que, sem uma mudança estrutural, é possível que a desigualdade e a injustiça continuem sendo reproduzidas, validadas e perpetuadas.

Nós, enquanto grupo de mulheres imigrantes organizadas, queremos **acesso à saúde e à educação com um enfoque intercultural**, queremos que **nossos saberes sejam valorizados**, lutamos pela **ocupação dos espaços públicos** para manifestar nossas contribuições culturais, buscando sempre dialogar com a cultura do lugar que habitamos, e repudiamos a indústria que lucra com nossa força de trabalho.

Como podemos observar no desenvolvimento deste estudo, existe uma necessidade de nos **reconhecermos como sujeitas migrantes**, com todas as implicações negativas e positivas que esta palavra carrega no imaginário comum. Este reconhecimento nos leva **à nossa organização, para que possamos enfrentar as violências e as opressões** que sofremos por parte dos governos, das instituições e da sociedade, mas não se restringe à luta por um ou outro direito, pois vai mais além.

Criamos resistência e essa resistência atravessa nossos corpos e nossas histórias. Vertemos no mundo, com toda a intensidade possível, nossa cultura e nossos costumes, as quais comidas, poesias, danças, debates e políticas. Nos lançamos ao mundo com a necessidade imperiosa de nos fazermos visíveis, de sermos parte do lugar que habitamos. Estamos ávidas de conhecer esse novo lugar e sua gente, mas queremos um intercâmbio sincero, paritário, um intercâmbio horizontal nos saberes, no qual sejamos reconhecidas e reconhecidos como seres humanos, um local no qual exista uma **real convergência de culturas**.

Estes processos geram **afetos e relações**, geram **redes** que se colocam acima das dificuldades que os códigos culturais e os idiomas supõem. As pessoas migrantes geram espaços de contenção entre si e geram espaços de construção conjunta com os nacionais. Somos sujeitas fundamentais nas transformações do lugar que nos acolheu, porque desenvolvemos um laço afetivo com este lugar, com as pessoas que o habitam. Nossos filhos e filhas nasceram nesta terra, nela nossas vidas profissionais se desenvolvem, nela crescemos e envelhecemos e ela vai deixando de ser estranha, estrangeira, para transforma-se também em nossa outra terra.

BIBLIOGRAFIA

Adamson, F. B., & Tsourapas, G. (2020). The Migration State in the Global South: Nationalizing, Developmental, and Neoliberal Models of Migration Management. *International Migration Review*, 54(3), 853-882.

Arriola, E. R., & Raymond, V. M. (2017). Migrants Resist Systemic Discrimination and Dehumanization in Private, for-Profit Detention Centers. *Santa Clara J. Int'l L.*, 15, 1.

Agenda Migrante 2020. (2018, 20 diciembre). Datos Migrantes. Disponível em: <https://www.datosmigrantes.antidiscriminacion.org/about/>

Alarcón, R., Cruz, R., Díaz-Bautista, A., González-König, G., Izquierdo, A., Yrizar, G., & Zenteno, R. (2009). La crisis financiera en Estados Unidos y su impacto en la migración mexicana. *migrações internacionais*, 5(1), 193-210.

Alles, N., & Cogo, D. (2018). Ativismos e usos de TICS por mulheres migrantes latino-americanas: o caso do coletivo Equipe de Base Warmis. Org.). *Migrações Sul-Sul*. Campinas: Nepo/Unicamp, 296-308.

Almeida P., (2020) *Movimientos sociales: la estructura de la acción colectiva*. - 1a ed. CLACSO, Buenos Aires.

Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR) (2014). Declaración y plan de acción de Brasilia. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9867.pdf>

Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados (ACNUR) (2018): Consideraciones legales sobre el acceso a la protección y la relación entre las personas refugiadas y el tercer país en el contexto del retorno o traslado a terceros países seguros. Disponível em: <<https://www.refworld.org.es/docid/5adf72014.html>>

Asamblea General de las Naciones Unidas (2016). Refugiados y migrantes. Informe del Secretario General.

BBVA., (2019) *Anuario de Migración y Remesas México*. Disponível em: <https://www.bbva.com/wp-content/uploads/2019/09/Anuario_Migracion_y_Remesas_2019.pdf>

Benítez López, J. (2018). Transformaciones de la política migratoria de Honduras: Los retos ante el nuevo escenario regional en el llamado Caribe geopolítico. En Miguel Angel Barrera Rojas (Ed.). Diseño, implementación y evaluación de políticas públicas. Estudios de caso en México y América Latina (pp. 245-260). Universidad de Quintana Roo. Disponible em: <https://www.researchgate.net/publication/329161918_Transformaciones_de_la_politica_migratoria_de_Honduras_los_retos_ante_el_nuevo_escenario_regional_en_el_llamado_Caribe_geopolitico>

Bertoldo, J. (2018). Migração com rosto feminino: múltiplas vulnerabilidades, trabalho doméstico e desafios de políticas e direitos. Revista Katál, Florianópolis, 21, (2) 313-323.

Baeninger, R., Bogus, L. M., Moreira, J. B., Vedovato, L. R., Fernandes, D., Souza, M. R., Baltar, C. S., Peres, R. G., Waldman, T. C., & Magalhães, L. F. (2018). Migrações sul-sul. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População Elza Berquó-NEPO/UNICAMP.

Borges Delfim, R. (2020, 7 agosto). Após ação da DPU, Justiça suspende deportação de imigrantes que chegaram ao Brasil a pé. Migramundo. Disponible em: <<https://www.migramundo.com/apos-acao-da-dpu-justica-suspende-deportacao-de-imigrantes-que-chegaram-ao-brasil-a-pe/>>

Brah, A. (2011). Cartografías de la diáspora: identidades en cuestión. Traficantes de sueños.

Brito, M. (2018, junio 4). ¡Vivas, libres y sin racismo nos queremos! Fundación Rosa Luxemburgo. Disponible em: <<https://rosalux-ba.org/2018/06/04/vivas-libres-y-sin-racismo-nos-queremos/>>

Camacho, Gloria (2010): Mujeres inmigrantes. Trayectoria laboral y perspectiva de desarrollo humano, CLACSO.

Canales, A. I., Fuentes Knight, J. A., & De León Escribano, C. R. (2019). Desarrollo y migración: desafíos y oportunidades en los países del norte de Centroamérica.

Canales, A. I., Vargas, P., Montiel, I. (2010). Migración y salud en zonas fronterizas: Haití y la República Dominicana, Cepal, Santiago de Chile.

Castañeda, A. (2016) Observatorio de Legislación Política Migratoria COLEF-CNDH, Boletín N°1, México. Disponible em: <<https://observatoriocolef.org/wp-content/uploads/2016/06/BOLET%3%8DN-1-Alejandra-Casta%3%B1eda.pdf>>

Castellanos, G. (2003). Sexo, género y feminismo. tres categorías en pugna. Familia, Género y Antropología. Desafíos y transformaciones. ICANH.

Castillo, M. Á., & Toussaint, M. (2015). La frontera sur de México: orígenes y desarrollo de la migración centroamericana. Cuadernos Inter.cambio sobre Centroamérica y el Caribe, 12(2), 59-86.

CELS. (2007). Derechos de las personas migrantes luego de la sanción de la nueva Ley de migrações 25.871: sin cambios efectivos. Siglo XXI. <https://www.cels.org.ar/web/capitulos/derechos-de-las-personas-migrantes-luego-de-la-sancion-de-la-nueva-ley-de-migrações-25-871-sin-cambios-efectivos/>

CEPAL. (2018). Desarrollo, integración e igualdad: la respuesta de Centroamérica a la crisis de la globalización.

Daniel, C. (2015). Nuevas rutas Sur-Sur: las dinámicas migratorias de peruanos en Brasil. ANTROPOLOGÍA ANDINA Muhunchik-Jathasa, 2(1), 7-22.

Da Silva, S. A. (2012). Bolivianos em San Pablo Dinâmica cultural e processos identitários. Boliviana no Brasil, 19.

Decreto N°34-1970. Ley de Población y Política Migratoria. Diario Oficial La Gaceta. Tegucigalpa, Honduras, 25 de septiembre de 1970.

Decreto N° 106-2013. Ley de Protección a los Hondureños Migrantes y sus Familiares. Diario Oficial La Gaceta. Tegucigalpa, Honduras, 15 de febrero de 2014.

Decreto N° 208-2003. Ley de Migración y Extranjería. Diario Oficial La Gaceta. Tegucigalpa, Honduras, 3 de marzo de 2003.

Decreto de Necesidad y Urgencia N°70/2017. Modificación de la Ley de migrações. Boletín Oficial de la República Argentina. Buenos Aires, Argentina, 30 de enero de 2017.

Domeniconi, J., & Baeninger, R. (2019). Migração internacional qualificada no século XXI—A circulação de trabalhadores do conhecimento desde uma perspectiva Sul-Sul. Anais, 1-21.

ElHajji, M. (2017). Migrantes, uma minoria transacional em busca de cidadania universal. Interin, 22(1), 203-220.

Feldman-Bianco, Bela. (2015). Desarrollos de la perspectiva transnacional: migración, ciudad y economía política. *Alteridades*, 25(50), 13-26. Disponible en:

http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-70172015000200002&lng=es&tlng=es

Flores, A., Noe-Bustamante, L., & Lopez, M. H. (2019, junio 12). Migrant apprehensions and deportations increase in Mexico, but remain below recent highs. Pew Research Center. Disponible en:

<https://www.pewresearch.org/fact-tank/2019/06/12/migrant-apprehensions-and-deportations-increase-in-mexico-but-remain-below-recent-highs/>

Furlong, A. & Netzagualcoyotzi, R. (2015). Plan Mesoamérica: ¿Integración o Despojo? Facultad de Economía, Benemérita Universidad Autónoma de Puebla.

Gall, O. (2018). Racismos y xenofobias mexicanos frente a los migrantes: 1910-2018. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 26(53), 115-134.

Global Detention Project. (2013). Mexico Immigration Detention. Global Detention Project.

<https://www.globaldetentionproject.org/countries/americas/mexico>

Gomes, H. (2020). Caderno de Estudo Endividamento, história de lutas e propostas alternativas nos países da América Latina e Caribe. Abril, 2020

González, A., & González, A. (2017). Límites a la Universalidad de los Derechos Humanos: Representaciones Sociales en el Sistema Judicial sobre los Migrantes Internacionales como Titulares de Derechos. *Dados*, 60(1), 45-78.

<https://doi.org/10.1590/001152582017114>

González, A (2019) La política Migratoria en México: Una colaboración de la Asociación Mexicana de Estudios Internacionales. Disponible en: <http://revistafal.com/la-politica-migratoria-en-mexico/>

no, J. (2019, julio 12). Es récord el envío de dinero de argentinos desde el exterior. *Ámbito*. Disponible en: <https://www.ambito.com/economia/dinero/es-record-envio-argentinos-el-exterior-n5042227>

Imaz, C.; Casillas, R.; Durand, J.; Rigoni, F.M. (2011) Políticas públicas sobre migración y sociedad civil en México. En: Chiarello, L. M. (Ed.). Las políticas públicas sobre migrações y la sociedad civil en América Latina. (pp. 474-623). Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/LasPoliticPublicasSobremigrações.pdf>

Guerra, K., Ventura, M. (2017). Bioética, imigração e assistência à saúde: tensões e convergências sobre o direito humano à saúde no Brasil na integração regional dos países. *Cadernos Saúde Coletiva*, 25(1), 123-129. Rio de Janeiro.

(In)movilidad en las Américas. (2020c). México. (In)movilidad en las Américas. Disponível em: <https://www.inmovilidadamericas.org/mexico>

(In)movilidad en las Américas. (2020b). Argentina. (In)movilidad en las Américas. Disponível em: <https://www.inmovilidadamericas.org/argentina>

(In)movilidad en las Américas. (2020a). Honduras. (In)movilidad en las Américas. Disponível em: <https://www.inmovilidadamericas.org/honduras>

Instituto para las Mujeres en la Migración (IMUMI). (2019). Recursos para entender el Protocolo "Quédate en México". Disponível em: <https://imumi.org/attachments/2019/Recursos-para-entender-el-Protocolo2019.pdf>

Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR (IPPDH) & Organización Internacional para las migrações (OIM). (2017, agosto). Diagnóstico regional sobre migración haitiana. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/diagnostico_regional_sobre_migracion_haitiana.pdf

International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of their Families, núm. 39481, United Nations, 2220 3 (1990). Disponível em:

https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-13&chapter=4&lang=en&clang=_en

Jung, C. G. (1971) Freud y el Psicoanálisis. 4ta Ed. Editora Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro.

Kofman, E., & Raghuram, P. (2010). The implications of migration for gender and care regimes in the South. In *South-South Migration* (pp. 46-83). Palgrave Macmillan, London.

Kohatsu, Lineu Norio, Ramos, Maria da Conceição Pereira, & Ramos, Natalia. (2020). Educação de alunos imigrantes: a experiência de uma escola pública em São Paulo. *Psicologia Escolar e Educacional*, 24, e213834. Epub August 03, 2020.

Ledur N. & Cogo D. (2018). Ativismo e usos de TICS por mulheres migrantes latino-americanas: o caso do coletivo Equipe de Base Warmis. En: BAENINGER, R. et al., (Orgs.) *Migrações Sul-Sul*. Unicamp.

León, R. H. (2012). La industria de la migración en el sistema migratorio México-Estados Unidos. *Trace* 61 | 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/trace/1147>

Ley N°22.439. Ley General de migraciones y Fomento de la Inmigración. Boletín oficial de la República Argentina. Buenos Aires, Argentina, 23 de marzo de 1981.

Ley N°26.165. Ley General de Reconocimiento y Protección del Refugiado. Boletín oficial de la República Argentina. Buenos Aires, Argentina, 01 de diciembre de 2006.

Ley N° 25.871. Ley de migraciones. Boletín Oficial de la República Argentina. Buenos Aires, Argentina, 21 de enero de 2004.

Ley N°9.474. Estatuto do Refugiado. Diário Oficial da União. Brasil, 22 de julio de 1997.

Ley n° 13.445. Lei de Migração. Diário Oficial da União. Brasil, 24 de mayo de 2017.

Ley n° 6.815. Estatuto do Estrangeiro. Diário Oficial da União. Brasil, 19 de agosto de 1980.

Ley sobre Refugio, Protección Complementaria y Asilo Político. Diario Oficial de la Federación. Ciudad de México, México, 30 de octubre de 2014.

Ley de Migración. Diario Oficial de la Federación. Ciudad de México, México, 25 de mayo de 2011.

Louidor, W. E. (2017). Introducción a los estudios migratorios: migraciones y derechos humanos en la era de la globalización. Editorial Pontificia Universidad Javeriana.

Losco, L. N., Gemma, S. F. (2019). Sujeitos da saúde, agentes do território: o agente comunitário de saúde na Atenção Básica ao imigrante. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 23, e180589. Botucatu.

Mármora, L.; Altillo, M.G.; Gianelli Dublanc, M.L.; Vega, Y. (2011) Políticas públicas y programas sobre migraciones en Argentina. La participación de la sociedad civil. En: CHIARELLO, L. Las políticas públicas sobre migraciones y la sociedad civil en América Latina (pp. 1-144). Disponible em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/LasPoliticPublicasSobremigraciones.pdf>

Mejía, J. A. (2007). Migración y derechos humanos: el caso de Honduras. Servicio Jesuita para Migrantes Centroamérica. San José. Costa Rica.

Mercosul. (2020). Residir. Mercosul. Disponible em: <https://www.mercosur.int/pt-br/cidadaos/residir/>

Miconi, C. (2008). Noción de Cultura. Convergencia de las Culturas. Disponible em: http://www.convergenceofcultures.org/phocadownload/ES_Nocion%20de%20cultura.doc

Montoya-Ortiz, M. S., & Sandoval-Forero, E. A. (2018). Migrantes haitianos en México: Un nuevo escenario migratorio. *Huellas de la migración*, 3(6), 133-156.

Narvaez, C. (2019). CARAVANAS MIGRANTES: Serie Opiniones técnicas sobre temas de relevancia nacional: Las respuestas de México. Hasta topar con la pared: Historia reciente de la migración en tránsito por México p. 11-21. Disponible em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/12/5804/8.pdf>

OBMigra. (2019). Resumen ejecutivo: Imigración e refugio no Brasil. Disponible em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes-obmigra/RESUMO%20EXECUTIVO%20_%202019.pdf

Oficina Regional de la Organización Internacional para las migraciones para América del Sur. (2020, marzo). Tendencias Migratorias en América del Sur (N.º 3). Disponible em: https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/Tendencias_Migratorias_en_America_del_Sur_Marzo.pdf

Oficina Regional de la Organización Internacional para las migraciones para América del Sur. (2020, junio). COVID-19: Desafíos para América del Sur (N.º 8). Disponible em: https://robuenosaires.iom.int/sites/default/files/Informes/8-Acceso_a_la_Regularizacion_Actualizacion.pdf

Organización de las Naciones Unidas (ONU), Mujeres México (2020, abril). Mujeres migrantes y refugiadas en el contexto de Covid-19, 2020. Disponible em: <https://mexico.unwomen.org/es/digiteca/publicaciones/2020-nuevo/abril-2020/mujeres-migrantes-y-refugiadas-en-el-contexto-de-la-covid19>

Organización Internacional del Trabajo (OIT). (2013). La economía informal en Centroamérica y República Dominicana: desarrollo subregional y estudios de caso. San José, Costa Rica: OIT.

Organización internacional para las migraciones (OIM). (2019). Informe Sobre las migraciones en el Mundo 2020. Disponible em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf

Organización Internacional para las migraciones (OIM). (2016) Informe sobre las migraciones en el Mundo, 2015. Los migrantes y las ciudades: Nuevas colaboraciones para gestionar la movilidad. Francia: OIM. Disponible em: <https://www.iom.int/es/informe-sobre-las-migraciones-en-el-mundo-2015>

Organisation internationale pour les migrations (OIM). (2015). Migration en Haïti. Profile migratoire national 2015. Disponible em: https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/mp_haiti.pdf

Orozco Mendoza, E. F. (2019). Las Madres De Chihuahua: Maternal Activism, Public Disclosure, and the Politics of Visibility. *New Political Science*, 41(2), 211-233.

Pachi, P. (2020) , A imigração haitiana e as mudanças no espaço urbano da cidade de São Paulo. *Idéias*, Campinas, SP, v.11, 1-29, e020005

Perez, D., & Ayala M. (2020). Mujeres migrantes en tiempos de pandemia. Disponible em: <https://eric-sj.org/migracion/mujeres-migrantes-en-tiempo-de-pandemia/>

Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD) (2015). Pobreza, oportunidades económicas desiguales y género. Hipótesis para la discusión. Documento de Trabajo N° 02. Disponible em: <https://www.undp.org/content/dam/paraguay/docs/documento%20de%20trabajo%20COMPLETO.pdf>

Redacción El País. (2020, febrero 17). Remesas familiares crecieron un 12.8 por ciento durante enero. El País. Disponible em: <https://www.elpais.hn/2020/02/17/remesas-familiares-crecieron-un-12-8-por-ciento-durante-enero/>

Rho, M. G. (2020). De las luchas por una nueva ley de migraciones al Paro Migrante. Nuevas configuraciones de las luchas migrantes en Argentina. REMHU: Revista Interdisciplinaria da Mobilidade Humana, 28(58), 127-145.

Rivera, S. (1986) Oprimidos pero no vencidos. Instituto de Investigaciones de las Naciones Unidas para el Desarrollo Social, University of Illinois at Urbana-Champaign.

Rosales, Y. (2019). Migración indocumentada y derecho social a la salud: Una trayectoria difuminada en Estados Unidos y México [Undocumented migration and the social right to health: A blurred trajectory in the United States and Mexico]. Estudios Fronterizos, México.

Santos, B. (2014). Epistemologies of the South. Justice against Epistemicide. Paradigm Publishers.

Semple, K. (2019, August 5). Las pésimas condiciones de los centros de detención de migrantes en México. The New York Times. Disponível em: <https://www.nytimes.com/es/2019/08/05/espanol/america-latina/mexico-centros-detencion-migrantes.html>

Solis, J. (2013). Los derechos de los trabajadores migrantes. Revista Latinoamericana de derecho social, p. 197-258.

Sistema de Información legislativa de la secretaría de gobernación de México. Disponível em: <http://www.diputados.gob.mx/>

Silo. (2008, abril 4). El humanismo. Comentarios de Silo. [Youtube]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c6K1ZsShOzo>

Silo. (2002). Obras completas (Vols. 1-2). Plaza y Valdés.

Silo. (1996). Diccionario del Nuevo Humanismo. Disponível em: http://silo.net/collected_works/dictionary_new_humanism

Silva, S. A. da, & Pereira, J. B. B. (1995). Costurando sonhos: etnografia de um grupo de imigrantes bolivianos que trabalham no ramo da costura em São Paulo. Universidade de São Paulo, São Paulo.

Simai, S., & Baeninger, R. (2012). Discurso, negação e preconceito: bolivianos em São Paulo. Boliviana no Brasil, 195.

Toussaint, M. y Garzón, M. (2017, enero-junio). El proyecto mesoamérica: éxito o fracaso? Límites de la cooperación de México hacia Centroamérica. *Entre Diversidades*. 5(17), 15-52.

Ventura, D. & Quispe, V. (2019). *Saúde de migrantes e refugiados*. Fiocruz, Rio de Janeiro.

Villafuerte, D. y Anguiano, M. (2020) *Movilidad humana en tránsito: retos de la Cuarta Transformación en política migratoria*. 1a ed. CLACSO, Buenos Aires.

Villarreal, M. (2019, enero). *Portas não tão abertas: a política migratória brasileira no contexto latino-americano*. COLETIVA, Dossiê 23, Migrações recentes e refúgio no Brasil.

Wallerstein, I. (2004). El ascenso y futura decadencia del sistema-mundo capitalista: conceptos para un análisis comparativo, En: WALLERSTEIN, I. *Capitalismo histórico y los movimientos antisistémicos. Un análisis de sistemas-mundo*. AKAL ediciones, 88-100.

Wolf, S. (2016). *Migration Detention in Mexico. Detaining the Immigrant Other: Global and Transnational Issues*, 67.

Zayat, D. (2019). *Política migratoria: Regularización*. Disponible em:

<https://www.datosmigrantes.antidiscriminacion.org/posts/2019/12/pol%C3%ADtica-migratoria/>



arte gráfica: Dedê Paiva e Denise Venturini | www.dedepaiva.com.br



DESARROLLO Y SOBERANÍA DE LOS PUEBLOS
LATINOAMERICANOS Y CARIBEÑOS

Realização



Parcerias



Cofinanciado pela
União Europeia

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. Seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva do Instituto Rede Jubileu Sul Brasil e da Red Jubileo Sur/Américas e não reflete necessariamente a visão da União Europeia.